

31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdãos ns. 2.172 a 2.176

PÁGINAS : 3 a 7 (2.º Cad.)

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES.
TADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
Termo de Convênio
(D. Oficial)



BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S. A.
Relação de Participação
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.827

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASFOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS

Ns. 1.630, 1.634, 1.635 e 1.636
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Ns. 736, 737, 738, 739, 740, 741 e 742
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

—XXXX—

ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO, PARA APRE-

CIAR E DELIBERAR O AUMENTO DO CAPITAL

SOCIAL, ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE TREZENTAS E QUARENTA E SEIS MIL, DU-

ZENTAS E SETENTA E CINCO AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS

De Madeiras Gerais S. A. (MAGESA)

—XXXX—

EDITAIS
Da Secretaria de Estado de Agricultura

Governador do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Olinda Lima de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Paulo Ronaldo Fortes Sampaio do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC.11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.03.1973, Raimunda Moraes de Souza, do cargo de Professor Regente, Código EP.2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Rilza Batista Duarte, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Rosa Gomes da Costa, do cargo de Professor não titulado, Código EP.1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Maria de Jesus Castro Pontes, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Maria de Nazaré Moreira, do cargo de Professor Regente, Código EP.2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Maria de Nazaré Sousa, do cargo de Professor não titulado, Código EP.1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

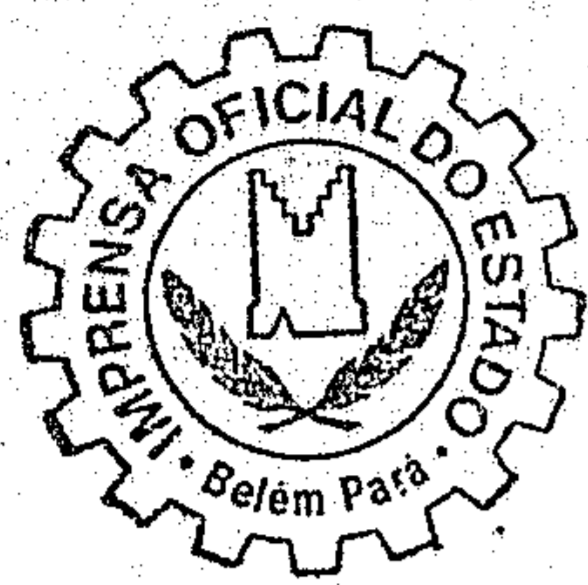
Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Maria do Socorro Lisboa Pimentel, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. — Reg. n. 2419)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrassado ao ano aumenta	0,70
Semestral . . .	150,00	Publicações	
N.º avulso.	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Nilce Nogueira de Oliveira, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Maiber Maria Farias de Andrade, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Maria Celeste Moreira Silva, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Maria Elizabeth de Souza Bemerguy, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Nível 4, do Quadro

Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Maria Elza Penante de Lima, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Maria Isolete Reis de Azevedo, do cargo de Professor não titulado, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Léa Pereira Piza, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Leonita Santos da Cunha, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Lilia Maria Ramos Rodrigues, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Lucinda Lima de Oliveira, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Lucinésia Maués Paes, do cargo de Professor não titulado, Código

EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Ester Cunha Navarro, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Eulina Souza Colares, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Guilhermina da Conceição Caldas, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Iracema Amorim da Costa, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Laurence dos Santos Lobato, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a contar de..... 11.09.1973, Aírea de Lourdes Barbosa, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Cassilda Helena da Silva Simões Rodrigues, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de.... 11.09.1973, Clarisse Rodrigues de Aragão, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Dalila Sarmento, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de.....

11.09.1973, Ericina de Souza Leal, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Adna Brely da Silva, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Alice Rufino de Sousa do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Ana Martins de Barros, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Antonia Andrade Leal, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de..... 11.09.1973, Rosilda de Araújo Moreira, do cargo de Professor Regente, Código EP_2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Sancha Peres Picanço, do cargo de Professor não titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Silene Costa Almeida, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 11.09.1973, Terezinha de Jesus da Silva Lopes, do cargo de Professor Regente, Código EP 2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2419)

SECRETARIAS

E D U C A Ç Ã O

PORTARIA N. 1630/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, no Centro de Treinamento e Recursos Humanos, no Município de Santarém, a partir da data da admissão, até 31 de dezembro do corrente ano, a função de:

Servente — Ref. I — Salário mensal, Cr\$ 163,20:

Abigail Mota Ribeiro — 04.03.1974;
Erenita Paula Coelho — 02.05.1974;

Lourdes Caetano Bentes — 02.05.1974
Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2351)

PORTARIA N. 1634/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, no Município de Santarém, a função de Professor Primário, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de

04 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

Maria Evani Vieira Vasconcelos — E. E. 1.º Grau Frei Ambrósio;

Adelina Portela dos Santos — E. E. 1.º Grau José de Alencar;

Madalena Pereira Castro — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;

Adete de Araújo Lima — E. E. 1.º Grau José de Alencar;

Olinda Silva Oliveira — E. E. 1.º Grau José de Alencar;

Maria das Graças Marques Pessoa — E. E. 1.º Grau Ezeriel M. Matos;

Maria Helena de Sousa Pantoja — E. E. 1.º Grau Almirante S. Dutra;

Maria Celeste Leite Marques — E. E. 1.º Grau M. Imaculada;

Rutinha Maria da Silva — E. Rotary;

Ana Maria Vidal Guimarães — E. Paroquial São Francisco;

Jcana da Silva Coelho — E. R. Barrão do Tapajós;

Gilda Helena Sousa Miranda — E. Frei O'hmar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2351)

PORTARIA N. 1635/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pes-

soal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Santarém a partir de 04 de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal, Cr\$ 165,60:

Lucima Miranda de Sales — E. E. de 1.º Grau Frei Ambrosio;

Maria das Graças Souza — E. E. de 1.º Grau Frei Ambrosio;

Maria Helena Vasconcelos Soares — E. E. de 1.º Grau Ezeriel M. Matos;

Maria das Dores Coelho Miranda — E. E. de 1.º Grau Ezeriel M. Matos;

Valdete Sabino dos Santos — E. E. de 1.º Grau N. Sra. Aparecida;

Maria das Graças Pereira Cardoso — E. E. de 1.º Grau N. Sra. Aparecida;

Francisca Oreineide Martins Régio — E. E. de 1.º Grau N. Sra. Aparecida;

Maria da Conceição Martins Sousa — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;

Maria Zenaide Fernandes — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;

Maria Lúcia Brito Gonçalves — E. E. de 1.º Grau Almirante Soares Dutra;

Marina Ferreira Campos — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;

Estelevita Gomes Castro — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;

Raimunda Nunes da Silva — Escola Rotary;

Maria Terezinha Silva Tavares — Escola Rotary;

Iracema de Sousa Silva — Escola Rotary;

Maria Elizabeth Moreira Correa — Escola Paroquial São Francisco;

Sandra Maria Gato da Silva — Escola Paroquial São Francisco;
 Helena dos Santos Silva — Escola Frei Othmar;
 Vera Lúcia Gomes Vinente — Escola Frei Othmar;
 Maria Matilde Sousa Pastana — Escola Profa. Hilda Mota;
 Francisca das Chagas Pereira dos Santos — Escola Paroquial S'c. Antonio — Macjui dos Campos;
 Maria Neuma Parente do Nascimento — Escola Paroquial S'c. Antonio — Mojui dos Campos;
 Marcilia Pereira de Sousa — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;
 Maria do Socorro Barros Santos — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;
 Servente — Referência 1 — Salário mensal, Cr\$ 163,20;
 Rosa de Jesus Galucio Rebelo — E. E. de 1.º Grau Madre Imaculada;
 Doraci Martinha Mala — Escola Paroquial São Francisco;
 Maria de Almeida Ferreira — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;
 Maria Nelita Bernardes Rebelo — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;
 Maria dos Santos Colares — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;
 Angelita Dantas da Silva — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;
 Maria Saletê Silva de Oliveira — E. E. de 1.º Grau José de Alencar;
 Julieta Pimentel dos Santos — E. E. de 1.º Grau Profa. Hilda Mota;
 Maria Domingas Tavares — Escola Rotary;
 Juliana dos Reis Maia — E. E. de 1.º Grau N. Sra. Aparecida;
 Maria José Pinheiro Cardoso — E. E. de 1.º Grau N. Sra. Aparecida;
 Neuda Alves Mendonça — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;
 Francisca Costa do Amaral — E. E. de 1.º Grau Gonçalves Dias;
 Cleunice Ferreira Gato — E. E. de 1.º Grau Almirante Soares Dutra;
 Maria Júlia Moraes da Silva — E. E. de 1.º Grau Almirante Soares Dutra;
 Raimunda Ferreira Gato Filha — E. E. de 1.º Grau Almirante Soares Dutra;
 Maria Doralice da Silva Elias — E. E. de 1.º Grau Frei Othmar;
 Raimunda de Nazaré Borges de Oliveira — E. E. de 1.º Grau Frei Othmar;
 Antonia de Sousa Queiroz — Escola Paroquial São Francisco;
 Maria Cordeiro Viana — Escola Paroquial São Francisco;
 Maria de Nazaré Lameira de Miranda — E. E. de 1.º Grau Almirante Soares Dutra.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1974.
 Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2351)

PORTARIA N. 1636/74-DF/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Itaituba, a partir de 01.01 a 31.12 do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV — Salário mensal, Cr\$ 176,40;
 Ana Viana Dias — G. E. de Miriutuba;
 Maria Lindalva dos Santos — E. R. São Pedro;
 Aldenora Lima Gomes — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Terezinha Dantas Lira — G. E. Gaspar Viana;
 Maria das Graças Guimarães Mesquita — G. E. Gaspar Viana;
 Heloisa Maria Neves Leite — G. E. Gaspar Viana;
 Joana Léia Guimarães Mesquita — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Cleonar José Ferreira Cerqueira — 14a. Divisão Regional de Educação;
 Maria das Graças Mello de Avila — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Déa Silva Prata — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Maria Lúcia Barbosa — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Giselda Gomes de Almeida Freitas — 14a. Divisão Regional de Educação;
 Maria Pires de Oliveira — 14a. Divisão Regional de Educação.
 Professor Regente — Referência II — Salário Mensal, Cr\$ 165,60;
 Marina dos Santos Rosa — E. M. Vila Nova;
 Maria Sérgio da Silva Porto — G. E. Gaspar Viana;
 Maria Raimunda Lucas dos Anjos — G. E. Gaspar Viana;
 Marli Vieira Lunkes — E. no Núcleo da Col.;
 Dalva Pimente de Almeida — E. R. de Barreiras;
 Maria da Paz Ferreira de Araújo — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Maria da Conceição Pinho Rocha — E. do Cururu;
 Maria do Socorro Sousa Lira — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Claudette Mariza Couto Lima — G. E. Gaspar Viana;
 Antonieta Assunção da Silva Nascimento — G. E. Gaspar Viana;
 Cleonice Borges Vale — G. E. Gaspar Viana;
 Rosilda Soares da Silva — G. E. de Barreiras;
 Leopoldina Maria Farias Correa — 14a. Divisão Regional de Educação;

Maria Irenice Macedo — G. E. Alice Carneiro;
 Fátima Maria Diógenes de Castro — G. E. Alice Carneiro;
 Idalina Vieira da Silva — E. M. de Vila Nova;
 Maria Blandina de Azevedo Paxiuba — E. São Luiz Gonzaga.
 Professor não Titulado — Ref. I — Salário mensal, Cr\$ 163,20:
 Maria de Nazaré Ribeiro Macedo — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Maria Edeni Nunes Cardoso — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Raimunda Nonata Moura — E. M. Presidente Castelo Branco;
 Elza da Encarnação Burmann — E. do Núcleo Col.;
 Lecira Damasceno Lavor — E. Santo Antonio;
 Maria Madalena de Farias Caldas — G. E. Gaspar Viana;
 Vaneide Pinto Amorim — E. R. S. Raimundo Nonato;
 Maria Déa da Luz — G. E. Profa. Alice Carneiro;
 Francisca Lucas dos Anjos — E. R. Presidente Castelo Branco;
 Isabel Ferreira de Souza — E. M. Pres. Castelo Branco;
 Iraci da Silva Oliveira — E. R. S. Luiz Gonzaga;
 Marize Cornélia de Sousa — E. R. S. Luiz Gonzaga;
 Maria das Dores Azevedo — E. R. S. Luiz Gonzaga;
 Nair Alves de Sousa — E. R. S. Luiz Gonzaga;
 Ovidia Valino da Silva — G. E. Gaspar Viana;
 Olinda da Paião Venzo da Encarnação — E. Núcleo da Col.
 João Carlos de Oliveira — E. Núcleo da Col.;
 Adão da Rosa — E. Núcleo da Col.;
 Valdomiro Paulino Burmann — E. Núcleo da Col.;
 Bernadete Guimarães Cerqueira — E. Núcleo da Col.;
 Delci Kaufmann Lunkes — E. Núcleo da Col.;
 Elpidio Pereira da Silva — E. Núcleo da Col.;
 Eva Noêmia da Rosa — E. do Núcleo da Col.;
 Ivo Luccas — E. do Núcleo da Col.;
 Maria José Alves Silva — E. do Núcleo da Col.;
 Ivone Ilca da Rosa — E. do Núcleo da Col.;
 Francisco José Ferreira dos Santos — E. do Núcleo da Col.;
 Francisca das Chagas Machado Rocha — E. do Núcleo da Col.;
 Antonia Lúcia Pereira Messias — E. do Núcleo da Col.;
 Ana Maria Basergio — E. do Núcleo da Col.;
 Raimunda Pereira Messias — E. do Núcleo da Col.;

José Vasconcelos — G. E. de Barreiras.

sal, Cr\$ 163,20:

Servente — Ref. I — Salário mensal

Raimunda Amélia Gomes Costa —

G. E. Alice Carneiro;

Leonarda da Silva Santos — G. E.

Gaspar Viana;

Maria Gomes Leite — G. E. Gaspar

Viana;

Jacira Barros Ramos — E. M.

Profa. Helena Cirino;

Rosalinda Teles Alves — G. E. B.

H. Coimbra Veloso;

Maria Ribeiro — G. E. Profa. Alice

Carneiro;

Manoel Hilário de Lima — E. R.

Pres. Castelo Branco;

Teresa de Oliveira Farias — E. R.

Pres. Castelo Branco;

Filomêna da Silva Krutz — G. E.

Gaspar Viana;

Jovina Rodrigues de Oliveira — G.

E. Gaspar Viana;

Raimunda Firminã Ribeiro dos Santos

— G. E. Gaspar Viana;

Sebastiana dos Anjos Lima — G. E.

Profa. Alice Carneiro;

Oscarina Lobato de Nazaré — G. E.

Profa. Alice Carneiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, em 24 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 2351)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 736 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.-09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, Lúcio Brito da Costa, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2420)

PORTARIA N.º 737 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.-09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, NANCY COSTA, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Administração ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 15 de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2428)

PORTARIA N.º 738 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, Neuci Ferreira de Castro, para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2420)

PORTARIA N.º 739 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Arti-

go 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, José Rosinaldo dos Santos, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 15 de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2420)

PORTARIA N.º 740 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, Orlando Almeida Pastana, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 22 de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2420)

PORTARIA N.º 741 DE 23 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, Luiz Gonzaga Rodrigues da Silva, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de

Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2420)

PORTARIA N.º 742 DE 23 DE JULHO
DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança

Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 - salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 22 de maio de 1969, Wanderley Dias Cabral, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria,

percebendo o salário mensal de Cento e Setenta Cruzeiros e Quarenta Centavos (CR\$ 170,40), a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança

Pública

(G. — Reg. n. 2420)

ANÚNCIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Relação da participação das Prefeituras no Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao mês de julho de 1974.

170.561_X	Belém	1.900.826,10	603_9	Marapanim	3.036,46
562_8	Abaetetuba	20.951,60	604_7	Marabá	103.543,40
563_6	Acará	8.198,45	605_5	Mocajuba	3.036,46
564_4	Afuá	6.680,22	606_3	Moju	5.465,63
565_2	Almeirim	17.004,20	607_1	Monte Alegre	16.093,26
566_0	Alenquer	27.328,17	608_X	Muaná	7.591,16
567_9	Altamira	15.182,32	609_8	Melgaço	3.340,11
568_7	Anajás	8.502,10	610_1	M. Barata	3.036,46
569_5	A. Correa	3.036,46	170.611_X	Nova Timboteua	9.109,39
570_9	Ananindeua	26.113,59	612_8	Óbidos	20.647,95
571_7	Aveiro	3.036,46	613_6	O. do Pará	5.465,63
572_5	Barcarena	5.769,28	614_4	Oriximiná	9.716,68
573_3	Bragança	28.846,40	615_2	Ourem	22.773,48
574_1	Baião	3.340,11	616_0	P. de Pedras	3.036,46
575_X	Benevides	10.020,33	617_9	Portel	3.036,46
576_8	Bonito	6.983,87	618_7	P. de Moz	3.036,46
577_6	Bujaru	3.340,11	619_5	Prainha	3.947,40
578_4	Breves	35.526,62	620_9	Paragominas	17.004,20
579_2	Bagre	3.340,11	621_7	Peixe_Boi	4.251,05
580_6	C. do Arary	6.072,93	622_5	Primavera	4.858,34
581_4	Cametá	7.894,80	623_3	S. F. do Pará	12.449,50
582_2	Capanema	53.441,76	624_1	S. M. do Guamá	10.020,33
583_0	Capim	12.449,50	625_X	Soure	3.036,46
584_9	Castanhal	77.126,17	626_8	S. S. da Boa Vista	3.036,46
585_7	Chaves	3.036,46	627_6	S. C. de Odivelas	3.036,46
586_5	C. do Araguaia	15.485,96	628_4	Santarém	122.673,12
587_3	Curralinho	10.323,98	629_2	S. C. Arary	3.036,46
588_1	Curuçá	3.643,76	630_6	Santa Izabel do Pará	23.684,41
589_X	C. Poço	24.291,71	631_4	S. A. do Tauá	6.680,22
590_3	Colares	3.036,46	632_2	S. M. do Pará	5.769,28
591_1	Faro	3.036,46	633_0	S. Novo	3.036,46
592_X	Gurupá	18.218,78	634_9	Santana do Araguaia	3.947,46
593_8	Igarapé_Açu	8.198,45	635_7	Salinópolis	3.036,46
594_6	Igarapé_Miri	12.449,50	636_5	S. J. Porfirio	3.036,46
595_4	Irituia	23.077,12	637_3	S. F. do Xingu	3.036,46
596_2	Itupiranga	3.643,76	638_1	S. J. do Araguaia	17.004,20
597_0	Itaituba	7.591,16	639_X	Salvaterra	3.036,46
598_9	Inhangapi	3.036,46	640_3	Tucuruí	4.554,70
599_7	Juruti	13.056,79	641_1	Tomé_Açu	75.304,29
600_4	Jacundá	3.036,46	642_X	Viseu	11.842,21
601_2	L. do Ajuru	4.858,34	643_8	Vigia	9.109,39
602_0	Maracanã	3.036,46			
				TOTAL	Cr\$ 3.036.463,42

(Três milhões trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos).

(Ext. — Reg. n. 3565 — Dia 31.7.74)

MADEIRAS GERAIS S. A. (MAGESA)

Ata de Reunião da Diretoria de Madeiras Gerais S. A. — MAGESA, realizada em 29 de abril de 1974.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 19 horas, reuniram-se os Diretores de Madeiras Gerais S. A. — MAGESA, Senhores Robin Hollie McGlohn — Diretor-Presidente, José Maria Pereira Macambira — Diretor e Pinhas Melul — Diretor, em sua sede social à rua Gaspar Viana, n. 106. Assumindo a presidência da mesa o Senhor Robin Hollie McGlohn, falou sobre os objetivos da reunião ser o de apreciar e deliberar o aumento do Capital Social desta Empresa, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 50, capítulo II dos Estatutos Sociais. Propôs o Senhor Presidente que fosse aumentado o capital da Sociedade através da incorporação da importância de Cr\$ 346.275,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros). Explicou que a citada importância provinha de duas (2) remessas enviadas por si próprio dos Estados Unidos da América, especialmente para o aumento do Capital desta Empresa, através dos contratos de câmbio n. 7411.192, na importância de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) cambiado a taxa de Cr\$ 6,21 (seis cruzeiros e vinte e um centavos), equivalente em cruzeiros a Cr\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e contrato de câmbio n. 7414-1586 no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) cambiado a taxa de Cr\$ 6,525 (seis cruzeiros, quinhentos e vinte e cinco milésimos) equivalente a Cr\$ 97.875,00 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 346.275,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), e negociados na praça de Belém através do Banco Halles S. A. e Banco Francês e Brasileiro S. A. respectivamente. Complementando explicou que este numerário estava pendente na contabilidade da empresa, até sua homologação para aumento de capital a ser decidido na presente reunião e que as remessas acima mencionadas, preencheram os requisitos exigidos pelo Banco Central. Ressaltou na ocasião o Senhor Presidente, de que o presente aumento, caso aprovado o capital autorizado com recursos próprios desta empresa, atingirá a importância de Cr\$ 2.309.428,00 (dois milhões trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) porém como todos os presentes são sabedores, a sociedade poderá a qualquer momento, receber recursos para o seu aumento de capital, até o limite autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que qualquer Acionista ou não, poderá no momento que desejar parti-

cipar de nosso empreendimento subscrivendo as ações de nossa empresa, como ele próprio fazia no momento. Após os necessários debates, foi aprovado o aumento de Capital de Madeiras Gerais S. A. — MAGESA, pela subscrição e integralização de 346.275 ações ordinárias nominativas por Robin Hollie McGlohn, norte-americano, casado, residente e domiciliado nesta capital, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e total de Cr\$ 346.275,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), passando deste modo o capital integralizado de Madeiras Gerais S.A. — MAGESA, de Cr\$ 1.963.153,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e três mil,

cento e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 2.309.428,00 (dois milhões, trezentos e nove mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião, dando tempo necessário para lavratura da presente Ata, sendo lida e aprovada por unanimidade. Belém, 29 de abril de 1974.

Robin Hollie McGlohn

CPF. 000942712

Pinhas Melul

CPF. 001381252

José Maria Pereira Macambira

CPF. 001362632

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 346.275 (TREZENTAS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTAS E SETENTA E CINCO): AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA.

N.º de ordem	Subscriber e endereço	Ações subscritas	Valor
1	ROBIN HOLLIE MCGLOHN, norte-americano, casado, residente e domiciliado nesta capital	346.275	346.275,00
		346.275	Cr\$ 346.275,00
	Robin Hollie McGlohn CPF. n. 000942712		

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Madeiras Gerais S. A. — MAGESA, reunidos em sua sede social nesta cidade, à rua Gaspar Viana n. 106, às 19 horas do dia 29 de abril de 1974, após as verificações de praxe, decidiram por unanimidade dos seus membros, aprovar a deliberação de ações ordinárias nominativas de Madeiras Gerais S. A. — MAGESA, feita pelo Senhor Robin Hollie McGlohn e por conseguinte o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.963.153,00 para Cr\$ 2.309.428,00.

Belém, 29 de abril de 1974.

José Maria Bonfim de Almeida

Contador CRC—PA. 0133

CPF — 005846062

Antonio Assmar

CPF — 000888972

David de Arruda Câmara

CPF — 008693092

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do

Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos 130,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos 26,00

Cr\$ 156,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém,|.....| 1974.

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4061-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1102/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

(T. n. 21674. Reg. n. 2580 — Dia — 31.07.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio que se fazem de um lado, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e de outro, a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para efeito da execução das obras de construção, ampliação e recuperação de unidades escolares — projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização (MEC / DEF / Estado / Transamazônica), e SE / QF / 73, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC neste ato representada por seu Titular Professor Doutor JONATHAS PONTES ATHIAS e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, de ora em diante denominada simplesmente SEVOP, neste ato representada por seu Titular Doutor OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SEDUC repassará à SEVOP, a quantia total de CR\$ 2.203.400,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) que deverão ser aplicados rigorosamente de acordo com os projetos, orçamentos, cronogramas e especificações, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, cujas cópias passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A quantia total de CR\$ 2.203.400,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) será repassada pela SEDUC à SEVOP, obedecendo aos seguintes critérios:

- 1 — No ato da assinatura do presente Convênio CR\$ 347.100,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CEM CRUZEIROS).
- 2 — Após a execução de 50% dos serviços previstos nas Escolas: Padre Eurico, Deodoro da Fonseca, Aliança Para o Progresso, Porfirio Netto e Antônio Gondim no Município de Altamira — CR\$ 309.500,00.
- 3 — Após conclusão de todos os serviços previstos nas escolas citadas no item 2 acima — CR\$ 219.800,00.

- 4 — Após execução de 50% dos serviços previstos nas escolas: Monsenhor Azevedo, Deodoro de Mendonça, Rosalina Cruz, Cornélio de Barros, Acatauas-su Nuncs, Virginia Alves da Cunha, General Gurjão e Amazonas Pedroso no Município de Belém — CR\$ 178.000,00.
- 5 — Após conclusão de todos os serviços previstos nas escolas citadas no item 4 acima — CR\$ 127.800,00.
- 6 — Após execução de 50% dos serviços previstos na Escola de Breves — CR\$ 16.100,00.
- 7 — Após conclusão de todos os serviços previstos na Escola de Breves — CR\$ 15.500,00.
- 8 — Após execução de 50% dos serviços previstos nas escolas: Gama Malcher e Orlando Costa no Município de Monte Alegre — CR\$ 51.900,00.
- 9 — Após conclusão de todos os serviços previstos nas escolas citadas no item 8 acima — CR\$ 12.200,00.
- 10 — Após executados:
 - 10.1 — Serviços Técnicos
 - 10.2 — Licitações
 - 10.3 — Instalação da obra
 - 10.4 — Trabalhos em terra
 - 10.5 — Fundações
 - 10.6 — Estrutura
 - 10.7 — 50% das alvenarias
 - 10.8 — 30% das instalações
 - a) Na Escola de Santa Cruz do Arari — CR\$ 92.208,00
 - b) Na Escola de Tucuruí — CR\$ 92.208,00
- 11 — Após executados
 - 11.1 — Concluídas as alvenarias
 - 11.2 — 50% da cobertura
 - 11.3 — 50% das instalações
 - a) Na Escola de Santa Cruz do Arari — CR\$ 65.975,00
 - b) Na Escola de Tucuruí — CR\$ 65.975,00
- 12 — Após executados:
 - 12.1 — Concluída a cobertura
 - 12.2 — 50% da carpintaria
 - 12.3 — 30% dos revestimentos
 - 12.4 — 30% da pavimentação
 - a) Na Escola de Santa Cruz do Arari — CR\$ 102.537,00
 - b) Na Escola de Tucuruí — CR\$ 102.537,00
- 13 — Após executados:
 - 13.1 — Concluída a carpintaria

- 13.2 — Assentamento dos vidros
- 13.3 — Concluídos todos os revestimentos
- 13.4 — Concluída toda a pavimentação
- 13.5 — 80% das instalações
 - a) Na Escola de Santa Cruz do Arari — CR\$ 136.505,00
 - b) Na Escola de Tucuruí — CR\$ 136.505,00
- 14 — Após concluída e entregue Escola de Santa Cruz do Arari — CR\$ 65.525,00
- 15 — Após concluída e entregue Escola de Tucuruí — CR\$ 65.525,00

CLÁUSULA TERCEIRA — O encarregado financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de CR\$ 2.203.400,00 (dois milhões, duzentos e três mil quatrocentos cruzeiros), que será repassado pela SEDUC à SEVOP, correrá conta dos recursos financeiros oriundos das Verbas SE/QF, exercício de 1973 MEC/DEF/ESTADO — TRANSAMAZÔNICA.

CLÁUSULA QUARTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio cabe à SEDUC, por seu Titular ou Representante legal, e pela Central de Implementação da SEDUC, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou verificar a execução do projeto, obrigando-se a SEVOP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA — A SEVOP obriga-se a cumprir, com zelo e atenciosidade o presente Convênio, obedecendo os prazos, instruções e determinações especificados nos projetos.

CLÁUSULA SEXTA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e convenientes assinam as partes este Convênio, mediante datilografar em cinco (5) vias iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:
Oneide de Souza Tavares
Maria Valmira Branches Brito
(Ext. — Reg. n. 3575 — Dia 31.7)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e de outro a Fundação Educacional do Estado do Pará, para realização do Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental e Normal. Sub-Projeto: Habilitação de Recursos Humanos — Apoio a Programas de Educação — Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular, Professor Jonathas Pontes Athias e a Fundação Educacional do Estado do Pará, de ora em diante denominada simplesmente FEP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro Salomão Marcos Pinto, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A SEDUC repassará à FEP, a quantia de Cr\$ 422.339,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros), conforme consta do Plano de Aplicação, cuja cópia do projeto passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 422.339,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros), correrá à conta da Verba do Convênio MEC/DEF/ESTADO conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

TERCEIRA — Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a FEP a prestar contas de sua aplicação no final da execução, na forma regularmente estabelecida, observando-se, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio da SEDUC, que passará a fazer parte deste Convênio.

QUARTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, por seu Titular ou Representante legal, e pela Central de Implementação da SEDUC, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a FEP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

QUINTA — A FEP obriga-se a cumprir, com zelo e atividade o presente

Convênio, obedecendo os prazos, instruções e determinações especificados no projeto.

SÉXTA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 18 de novembro de 1973
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SALOMÃO MARCOS PINTO
Diretor Superintendente da FEP
Testemunhas:
Henrique Amoêdo Neto
Maria das Graças da Silva Santos
(Ext. — Reg. n. 3574 — Dia 31.7.74)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n.º 48, situado no Loteamento Castanhal, Região Salobro, distando do Núcleo-Sede 105 Kms.; Linhas da Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49.º54'36" Wgr x 07.º32'00" S e 49.º56'50" Wgr x 07.º31'14" S; Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49.º55'48" Wgr x 07.º35'20" S e 49.º58'02" Wgr x 07.º34'33" S; Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas, já descritos; afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de 2.904 hectares aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 18 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 21817 - Reg. n. 3578 - Dia 31/7/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por EVANI CAPUZZO, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada na Região Salobro no Loteamento Castanhal; limitada-se pela frente Meridional com terras do Dr. Antônio Coelho dos Santos, lado direito Ocidental com terras do Dr. Antônio Coelho dos Santos, fundos Setentrional com terras do Estado e lado esquerdo Oriental com o Sr. Walter Vitorino Santana; envolvendo uma área de aproximadamente 1.678HA 00A 00CA; enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: ponto A-49.º55'54" Wgr x 07.º39'06" S; ponto B-49.º54'23" Wgr x 07.º39'36" S; ponto C-49.º54'52" Wgr x 07.º40'59" S; ponto D-49.º55'18" Wgr x 07.º40'48" S; ponto E-49.º56'04" Wgr x 07.º42'57" S; ponto F-49.º57'09" Wgr x 07.º43'34" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 21817 - Reg. n. 3577 - Dia 31/7/74)

Constituição do Estado
do Pará

Opúsculo à venda no

Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

22.827

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—

EDITAIS

JUDICIAIS

—XXXX—

JUSTIÇA

FEDERAL

—XXXX—

JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 8a.
REGIÃO

—XXXX—

TRIBUNAL
ELEITORAL

—XXXX—

TRIBUNAL
DE CONTAS

Companhia de Desenvolvimento
Agro-Pecuário, Industrial
e Mineral do Estado do Pará —

CIDAPAR

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, no Km 104, da Rodovia Pará-Maranhão, no próximo dia 9 de agosto, às 11 horas em primeira convocação, ou às 11:15 em segunda convocação ou às 11:30 horas com qualquer número em terceira e última convocação a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Mudança da sede para Belém;
- Mudança na Diretoria;
- Ratificação de decisões da Diretoria;
- Autorização para desmembramento da área para execução de novos projetos;
- Extinção do Conselho de Administração;
- Assuntos de interesse do Conselho Fiscal;
- Assuntos de interesse da empresa.

Viseu (PA), 23 de julho de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21818. Reg. n. 3585 — Dias — 31/07, 1, e 2.8.74)

**AGRO INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS S.A.
AGRISAL**

C.G.C./M.F. — 05.693.098/001
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da empresa, à Avenida Assis de Vasconcelos n. 430, na Cidade de Salinópolis no dia 06 de agosto de 1974, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança do Estatutos Sociais;
 - Alteração de Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, Pa. 24 de Julho de 1974.
A DIRETORIA
(T. n. 21813 — Reg. n. 3557 — Dias — 27, 30, e 31.07.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centro Social da Imprensa

Oficial do Estado

— LICITAÇÃO CONVITE —

Encontra-se aberto pelo prazo de 8 (oito) dias Edital de Convite para exploração da Cantina do Centro Social dos Servidores da Imprensa Oficial do Estado, devendo os interessados obterem melhores informações na Diretoria Administrativa desta repartição.

- JOSE DE RIBAMAR CASTRO
p/Direção do Centro Social

(G. — Reg. n. 2450)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Cartório Eleitoral da 29.^a Zona de Belém-Pará

EDITAL N. 258/74

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Antonio Barbosa Gomes, portador do título n. 482, da 26a. Zona de Gurupá — Pará; Deusarina Soares da Silva, portadora do título n. da 4a. Zona de Carutapera — Maranhão; Eulalio Aires Pereira, portador do título n. da 44a. Zona de Carutapera — Maranhão; Hirlandina de Abreu Teixeira, portadora do título n. 22.383, da 30a. Zona de Belém — Icoaraci; Francisca Alves dos Reis, portadora do título n. 16.815, da 13a. Zona de Bragança — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi, o datilografei e subscrevi

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2409)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DE BELÉM DO PARÁ

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Odete Paes da Silva, título n. 40.372, lotada na 49a. Seção de Icoaraci;
Fortunato Borges Moreira, título n. 2.984, lotado na 8a. Seção de Acará;
Miguel Pereira Sampaio, título n. 2.283, lotado na 17a. Seção de Icoaraci;
Vitório Nogueira da Silva, título n. 28.059, lotada na 10a. Seção de Icoaraci;

Severino Ramos Ferreira, Título n. 15.325, lotado na 31a. Seção de Icoaraci;

Josias Loiola de Oliveira, Título n. 36.024 da 7a. Seção de Mosqueiro;

Francisco Francalino de Araujo, título n. 6.150 da 13a. Seção de Bujarú;

Manoel Claudio Ferreira de Moura, título n. 1.782, da 2a. Seção de Ananindeua.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 15 de julho de 1974.

Ossiam Correa de Almeida

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará

(G. — Reg. n. 2354).

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N.º 16/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30.^a Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Suely Nunes Neves, Liana Vilhena Damasceno, Geraldo Loureiro de Araújo, Raimunda Silva Rocha, Milton Freitas, Armando da Silva Neves, Maria Madalena Gonçalves Santos, Manoel Maria Lobato dos Santos, Maria de Fátima Sales Modesto, Vera Lúcia do Nascimento Carvalho, Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Maria de Nazaré Silva dos Santos, Dalnice Barbosa da Silva, Rosilda Rosa de Lima, Helvecio Ribeiro Costa, Silvia Maria Cabral dos Santos, Maria de Nazaré Magalhães Silva, Maria Eliza dos Santos Ambé, Iracema Rodrigues da Silva, José Maria dos Santos Teixeira, Manoel dos Santos Miranda, Oscar Ramos, Pedro Cordeiro dos Santos, Benedito Arnaldo de Moura, Helena de Almeida Cardoso, Raimundo José Coutinho Dias, Joana Rodrigues da Silva, Fabiano dos Santos Barata, Francisca dos Santos Ferreira, Juarez Pessoa Soares, João da Cruz Gonçalves Pinheiro, Abílio Alves da Silva, Carlos Alberto dos Santos Lobato, Maria Léa de Moraes Lobo, Raimundo Jurandir dos Santos, Nelde de Jesus Vieira Silva, Francisco

Carlos Laureano da Silva, Angela Maria Nascimento do Amaral, Maria Clementina Modesto Filha, Maria Júlia Padilha Tavares, Antônio Carlos Lima Rocha, Antônio Nunes Coutinho, Joana Tenório da Silva, Osvaldina da Silva Duarte, Leonice Pinheiro de Freitas, Jorge Silva de Lima, Maria Alice Pinto Silva, Maria Raimunda Gomes Vale, Luzia Cardoso dos Santos, José Rodrigues do Nascimento, Francisco Venâncio de Oliveira, Mariano Farias da Costa, Pedro Barbosa da Silva, Elias Modesto do Nascimento, Adilson Nazareno Carvalho Padilha, Raimundo Alves Barbosa, Esther Gilda Palatino Lima Bessa, Oscar da Silva, Raimundo Benício Braz, Heleno Pinheiro de Medeiros, Orestina Pereira de Melo, Sônia Maria Miranda Jacques, Franceuza Maria do Rosário Casseb, Maria das Graças Castilho dos Santos, Francisco Balbino Furtado, Maria da Conceição Amaral Bezerra, Lourival Ribeiro da Silva, Alvaro Ribeiro Calado Lopes, Eliete Maria Gomes da Costa, Antônio Marques, Tomé da Costa Corrêa, Antônio Trindade Santos, João Brandão Galvão, Neusa Pereira Aragão, Maria das Graças Travassos de Miranda, Ruy da Silva Pereira, Ivan Coimbra do Nascimento, Evaldo de Campos Lobo, Edile Lobo da Silva, Helena Assunção dos Santos, Cristóvão da Silva Pereira, Fernando Henrique Baena dos Santos, Antônio Carlos Oliveira Silva, Maria José Batista de Oliveira, Auristela Meireles Vieira, Nazareno Alves Soares, José Nilo de Assunção, Pedro Ferreira Lima, Ezequiel da Trindade Lopes, Júlio Oliveira da Silva, Doralice Lemos do Nascimento, Rosalina Socorro do Rosário e Souza, Eleonora Agripina da Cruz, Oda Maria Ferreira da Silva, José Vicente da Silva, Sebastião Alves de Souza Filho, Orlando Sarmiento Lopes, Maria José Duarte do Nascimento, Antônia Maria de Barros Ferreira, Maria das Graças Reis Silva, Lucinaldo da Cunha Caldeira Silva, Alzira Ferreira da Silva, Carlos Evandro Barbosa de Castro, Tereza Gonçalves da Silva, Iraci Ribeiro da Silva, Antônio Augusto Silva e Souza, Manoel Ferreira dos Santos, Antônio Carlos Alves de Souza, Jessé Silva dos Santos, Djanira Nascimento de Souza, Júlia Souza do Rosário, Carlos Roberto da Costa Gouvêa, Edinéia Monteiro Corrêa, Jeferson de Oliveira Salim, Edson Moraes Ribeiro, Marlene de Oliveira Costa, Raimundo Nonato

Oliveira Santo, Haeres Mamude Sales Júnior, Eloiza Gomes Bezerra, Antônio Farias Monteiro, Francisca Lima Barbosa, Maria Pinheiro de Oliveira, Maria Mirtes Rodrigues Cortinhas, Francisca Brandão de Sousa, João Silva, João Alberto Tavares Ferreira, Floriano Rodrigues de Araújo, Manoel Costa Matos, Raimundo Pantoja, Pedro de Sousa, Elias Sales Lavareda, Esmelina Monteiro Lagoia, Pedro de Sousa, Aloísio Rodrigues dos Santos, Messis Batista de Sousa, Nelson de Jesus Lima Sarmento, Raimundo Barata Evangelista, Itamar Soares Sarmento, Maria Stela Aragão de Moraes, Dalcindo da Silva Valadares, Eliete Furtado Batista, Joana Souza do Nascimento, Edna Oliveira Pontes, Joana Maria da Silva Santos, Geralda Rodrigues Magno, Antônio Maria Cordeiro dos Santos, Maria Aldina Nascimento de Araújo, Maria do Carmo Conceição da Silva, Antônio da Silva Teles, Osmildo Lopes de Castro, José Viana de Lima, Raimunda Angela da

Silva Souza, Maria Nube dos Santos Gemaque, Maria Amélia dos Santos, Lúcia de Fátima Castro dos Santos, Lúcia de Fátima da Silva e Silva, Ruy de Souza Botelho, Medinar Alencar Oliveira, Elizabeth do Carmo Casanova de Souza, Raimundo Nonato Guimarães Moreira, Nazaré das Graças Ramos Ferreira, Ana Sílvia Moura Costa, Maria Rodrigues do Nascimento, Maria da Conceição Santos da Silva, Firmino Ribeiro Nogueira, Maria José Furtado de Jesus, Benedito Rocha de Souza, Irene de Oliveira Martins, Maria Augusta de Souza, Maria das Graças Pereira dos Santos, Milton Gomes de Lima Filho, Francisco Edvaldo Barbosa, João Batista Soeiro, Regina Coeli dos Santos Passos Nascimento, Carlos Alberto dos Santos Ferreira, Maria Lúcia Machado Chagas, — e foram indeferidas as seguintes: — Maria de Lourdes Lima dos Reis, Emanuel Nazareno de Souza, Luiz Veríssimo da Silva, Maria Rodrigues da Trindade, Umberto Oliveira, Guigerm

Coimbra Pinto, Luiz Otávio de Souza, Osvaldo da Silva Nunes, Josina Barreto de Melo, Jeremias dos Santos Monteiro, Maria Raimunda Barata Gerhard, Sinval Alves Coutinho, Helena Santos da Silva, Maria Aladia Campos Gouveia, Martinho Venâncio da Glória, Maria das Graças Ferreira Leite, Luiz do Carmo Armor, Maria de Lourdes Barbosa de Sousa, Natalina Nascimento da Silva, Wilson Carneiro Marques, Jandir Anastácio Conceição, Jacob Pinto Pimentel Paixão, Salustiano Orelha Botelho, Maria das Graças Ferreira Sarmento, Irene Lopes de Souza, Eduardo da Silva Oliveira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.ª Zona de Belém do Pará, em 23 de julho de 1974.

Belém, 23 de julho de 1974.
JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n.º 2431)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: DR. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 2.172

Apelação Cível — Capital

Apelantes: Otávio Bittencourt Pires e Esposa.

Apelada: A Herança de Ubirajara Marques de Oliveira.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Ação executiva. Nota promissória cuja validade é inatacada. Título de dívida e certa autonomo, que vale por se no qual os apelantes figuraram como avalistas, e, pois, vinculados e solidariamente responsáveis pelo pagamento da letra cuja causa debendi nem lhes incumbe perquirir. Confirma-se a sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes Otávio Bittencourt Pires e sua mulher e, apelada, a Herança de Ubirajara Marques de Oliveira.

Com data de 25 de maio de 1971, Ubirajara Marques de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, propôs contra Otávio Bittencourt Pires e sua esposa, perante o juízo de direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital, uma ação executiva para cobrança da dívida de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). O débito é representado por nota promissória com aquele valor, avalizada pelos demanda-

dos e emitida por "Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S.A. (CIMASA)", em favor do autor.

Citados, os RR. ofereceram bem à penhora, havendo impugnação e posterior penhora em outro bem de indicação do exequente, constituído de imóvel residencial de propriedade dos executados, situado nesta Capital, como tudo se vê do auto de fls. 14 e 14v. Contestando, alegaram os demandados preliminarmente: a) que o autor deve ser julgado carecedor do direito de ação, por ser parte ilegítima ad causam. Dizem que o título com o qual instruiu a ação, está vinculado a um compromisso sujeito a condição resolutiva, eis que figura como garantia da liberação dos bens de Brígida Cunha de Oliveira, dados em hipoteca ao Banco da Amazônia S.A., segundo documento que juntaram à contestação; b) também é o autor carente do direito, pelo fato de não haver interpelado judicialmente os executados, para colocá-los em mora; c) ainda, seria ilícito o pedido do autor, pois que a promissória foi dada em garantia de uma condição vinculada à liberação, junto ao BASA, de bens pertencentes à dona Brígida Cunha de Oliveira. Nada foi contratado com o senhor Ubirajara Marques de Oliveira. Sendo, assim, o autor somente poderia residir em juízo se essa promissória tivesse sido endossada por

aquela senhora. Concluem os contestantes solicitando a absolvição de instância, afirmando que o autor indicou no foco punitivo do inciso II, do artigo 201 do C. Pr. Civil. Com a contestação veio para os autos um rembo da nota promissória, assinado por Maria do Céu Cunha de Oliveira, em que se afirma que o título serve como garantia da liberação dos bens de dona Brígida Cunha de Oliveira, dados em hipoteca ao Banco da Amazônia, esclarecendo-se que a liberação deveria ocorrer até a data do vencimento do mesmo, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis. Os contestantes juntaram também um expediente do referido Banco, no qual se afirma que em data de 13 de maio de 1971 a firma emitente do título deu entrada naquele estabelecimento de um pedido referente a troca do terreno dado em garantia do contrato.

O autor replicou, abordando as preliminares e lembrando que a avalista não pode discutir a causa que deu origem ao título, por ser matéria que apenas diz respeito ao emitente e ao credor, segundo jurisprudência que transcreve. Saneador a fls. prolatado pelo então meritíssimo juiz da 5.ª Vara, hoje o emitente desembargador Manoel de Cristo Alves Filho. Em audiência realizada a 21 de outubro de 1971, presidida pelo referido magistrado, foi tomado o

depoimento pessoal do réu Otávio Bitencourt Pires, e inquirida uma testemunha pelo mesmo arrolada.

Com data de 16 de novembro de 1971, peticionou o advogado Ademar Kato, dando conta do falecimento do autor e solicitando a suspensão da instância, então concedida pelo prazo de 40 dias. Prosseguiu a ação com a viúva do autor e inventariante dos bens, senhora Brígida Cunha de Oliveira, a qual foi ouvida em juízo, assim como a testemunha informante M^{re} do Céu Cunha de Oliveira. Os RR. peticionaram juntando, por certidão, a escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária e fiduciária, celebrada entre o Banco da Amazônia e a empresa emitente da promissória. Já sob a presidência do novo titular da 5ª Vara, doutor Orlando Dias Vieira, realizou-se a audiência final de instrução e julgamento, ocasião em que as partes renovaram suas razões. O meritíssimo doutor juiz sentenciou dando pela procedência da ação, e subsistência da penhora, condenando os RR. ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

A sentença apoia-se, principalmente, no ponto de vista de que o aval é obrigação autônoma e independente, em razão do que, aquele que foi dado pelos executados prevalece como obrigação desvinculada da origem do título. Inconformados, apelaram os vencidos. Dizem que a emitente e os avalistas são uma só e mesma pessoa, aspectos esses que dão nuances próprias ao pleito, fazendo-o diferir da obrigação cobrada pela sentença, com apoio em jurisprudência citada, mas que não se aplica ao caso. A Herança de Ubirajara Marques de Oliveira falou, pugnando pela confirmação da decisão. É o Relatório.

No mérito.

Como se vê, o cidadão Ubirajara Marques de Oliveira, de início, e, posteriormente, a Herança do mesmo representada pela inventariante Brígida Cunha de Oliveira, visa receber dos apelantes a dívida de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) representada por Uma Nota Promissória daquele valor, emitida pela empresa "Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S.A. (CIMASA)", e, avaliada pelos apelantes. A emissão do título é de 16 de novembro de 1970 e seu vencimento ocorreu no dia 30 do mesmo mês daquele ano.

Mais de uma alegação apresentaram os executados em sua defesa, mas nenhuma delas pondo em dúvida a validade do título. Na realidade, a defesa no presente feito não teve onde apoiar-se com segurança, em que pese o esforço e a reconhecida sagacidade do patrono dos demandados. Entre os argumentos apresentados está o de que o

pedido do autor é ilícito, pois que com ele nada contrataram os executados. É, como se constata facilmente, uma alegação completamente vazia, eis que para jogá-la por terra estão bem claramente mencionados quem emitiu, quem avalizou, e, em favor de quem, o título da dívida. Nada mais se deve acrescentar. O outro argumento é de que o autor é parte ilegítima ad causam, porque a Nota Promissória está vinculada a um compromisso, sujeito à condição resolutiva. Isso, porque o título foi dado em garantia da liberação dos bens de dona Brígida Cunha de Oliveira, hipotecados ao Banco da Amazônia. Apesar do aviltamento da nossa moeda, a dívida representa grande soma em dinheiro. E, quando os executados falam da vinculação da Nota Promissória a um compromisso, tem-se a impressão de que as partes teriam assinado algum contrato a respeito. Mas, não há nada disso nos autos. À prova de tal compromisso, pretendem os executados fazê-la com um recibo assinado por Maria do Céu Cunha de Oliveira, no qual, além de ser mencionado o recebimento do título, fez-se referência àquela garantia, ressaltando-se que a liberação dos bens hipotecados ocorrer até a data do vencimento do título, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis. Trata-se de um mero recibo, destinado a comprovar que uma filha do credor havia recebido a Nota Promissória, e, não de um contrato bilateral em que as partes tivessem expressamente convenicionado a respeito da vinculação do título. Diante disso, nem há lugar para discutir a outra alegação, isto é, a da carência do direito do demandante, por não ter interpelado judicialmente os executados para o fim de constituir-los em mora.

O que já se expôs nas presentes considerações, é suficiente para demonstrar a improcedência do apelo, pois que a promissória com a qual o autor instruiu o pedido, permanece o título da dívida líquida e certa, autônomo, independente, como é de sua própria natureza. Apesar disso, mais longe se pode ir. Existe no bojo dos autos, uma escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária e fiduciária, em que são partes, como credor o Banco da Amazônia, e, como devedora, a empresa "Construções e Indústria Metalúrgica da Amazônia (CIMASA)". Entre os bens que garantem o compromisso com o Banco, figuram alguns existentes em Castanhal, e que consta serem de propriedade de dona Brígida Cunha de Oliveira. Também, na referida escritura intervieram o autor, sua esposa dona Brígida, um filho e a filha, doutora Maria do Céu Cunha de Oliveira, esta como procuradora dos demais. Não há dúvida, portanto, da existência de negócios em que os litigantes têm interesse

comum. Mas daí não se pode ter como certo que a Nota Promissória tenha sido emitida com vínculo em tal transação. Ainda que o contrário fosse demonstrado pelo recibo de fls. 37, não assim os executados estariam a salvo da cobrança, pois daquele documento consta a exigência de que os bens estivessem liberados do ônus hipotecário por ocasião do vencimento do título, o que não aconteceu. O vencimento se deu a 30 de novembro de 1970, e, como se vê do memorando de fls. 28, somente em 13 de maio do ano seguinte é que CIMASA estaria tratando de uma possível troca de terrenos. A ação, por outro lado, foi posta em juízo somente no dia 25 daquele mês de maio.

Finalmente, os apelantes estão na ação na singular posição de avalistas. E, a respeito, lembra acertadamente o doutor Juiz a quo: "Quando alguém dá aval, está garantindo, não o negócio, a transação em si, mas o valor do título e a capacidade e certeza de solvê-lo. Somente o emitente excepcionalmente, pode perquirir a origem da nota promissória, sendo a presunção a de que é um título autônomo, que vale per se. A perquirição da causa debendi não incumbe ao avalista. O aval, ensinam os mestres (João Eunápio Borges, Do Aval, p. 123 e Margarino Torres, Nota Promissória, ns. 121 e 132) é obrigação formal, autônoma, independente, não podendo aquele que após a sua assinatura no título levantar exceções que competem ao emitente" (textual). Em seguida, diz mais a sentença: "A defesa dele quando não se funda em defeito formal do título, ou em falta de requisito para o exercício da ação, somente pode ser assente em direito pessoal seu" (RE n. 67.378 do STE, in R. T. J. U. 52/131)". Em igual sentido é a torrencial jurisprudência, citada aliás abundantemente pelo esforçado advogado da herança apelada.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença apelada.

Belém, 28 de junho de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará — Belém, 18 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ—B, resp. p/Of. Jud. PJ—A (G. Reg. n. 2430)

ACÓRDÃO N° 2173

Recurso Penal de Tomé-Açu

Recorrente: — Cláudio Capela dos Prazeres.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA — Homicídio doloso. Pronúncia. A suspeita jurídica, tais são os in-

indícios da autoria, se não legitima a segurança da imputação, apresenta-se como razão legítima para pronunciar o denunciado.

Confirma-se a sentença recorrida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca de Tomé-Açu, em que é recorrente Cláudio Capela dos Prazeres e recorrida, a Justiça Pública.

O Órgão do Ministério Público, pelo seu representante na Comarca de Tomé-Açu neste Estado, denunciou com data de 10 de outubro de 1973, de Cláudio Capela dos Prazeres, vulgo Capela, brasileiro, comerciário, residente na cidade de Tomé-Açu, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, par. 2º. Inciso II, combinado com o artigo 51, par. 1º do Código Penal Brasileiro.

Contra o denunciado pesa a acusação de ter morto a tiros de revólver, as mulheres Maria do Amparo da Silva Faria, vulgo Baiana e, Maria Salete Gomes de Medeiros, vulgo Sandra, fato ocorrido no dia 15 de fevereiro de 1973 cerca de 15,30 horas, naquela cidade de Tomé-Açu, em uma casa de tolerância de propriedade da vítima conhecida por Baiana.

A denúncia apoia-se em inquérito policial instaurado através de Portaria, para apurar os fatos delituosos, dele constando: auto de apreensão da arma, que é um revólver marca Rossi, de fabricação nacional, cor preta, cal. 38 duplo, cano curto, número 8225 com capacidade para cinco balas, o qual apresentava os cartuchos de sua carga toda deflagrada, no tambor; depoimento da testemunha Maria Nely Gomes Farias, a qual achava-se no interior da casa onde se deram os crimes; laudos de exame cadavérico das vítimas, e de corpo de delito do acusado; declarações da testemunha Otilia da Silva Ramos; idem, do acusado; relatório da autoridade policial; declarações de Leobaldo dos Prazeres Capela.

Foi decretada a prisão preventiva do acusado, a requerimento do Ministério Público e por despacho do meritíssimo doutor Juiz, datado de 17 de outubro de 1973. No dia 22 do mesmo mês, já recebida a denúncia, foi o réu qualificado e interrogado em juízo, quando afirmou, a respeito do desenrolar dos crimes de que é acusado, que só lembrava do momento em que Baiana apontou-lhe um revólver, e atingiu-lhe com uma bala na cabeça, pois que ficou inconsciente e só depois de dois dias é que deu acordo de si, já no interior da casa de um seu tio, situada na localidade de Maritiquita no município de Tomé-Açu. Nada alegou seu advogado como defesa prévia, nem arrolou testemunhas. Em juízo foi inquirida apenas a testemunha Otilia da Silva Ramos, uma das arroladas na denúncia, tendo a Promotoria desistido do

depoimento da outra que não foi encontrada.

Em razões finais, o Ministério Público chama a atenção para o fato de que as vítimas foram encontradas pela Polícia, cada uma morta, em seu próprio aposento, e, a arma do crime, a 50 cms. aproximadamente da porta do quarto ocupado por Baiana. Espera, ao fim, a condenação do acusado, nos termos da denúncia. O doutor advogado do réu, após exaustiva análise das provas dos autos, notadamente a testemunhal que transcreveu em grande parte, afirma que o processo não chegou apenas à demonstração da insuficiência de indícios quanto à autoria, mas sim da existência de prova concreta robusta de que o acusado não foi o autor dos delitos, daí porque pede a sua absolvição.

O doutor juiz da Comarca em sentença datada de 26 de dezembro de 1973, deu pela procedência da denúncia e pronunciou o réu de conformidade com seus termos. Afirmando que não há provas absolutamente concreta da autoria do duplo homicídio, entende o magistrado todavia, que os indícios daquela são por demais veementes pelo que não podem prevalecer as declarações do acusado, tanto mais que ele não chegou a negar que tivesse atirado nas vítimas.

Da sentença recorreu o advogado de defesa. Uma vez mais voltou a discutir longamente a propósito das ocorrências, citando detalhes das provas e mencionando jurisprudência, pedindo a reforma da decisão e a impronúncia do réu. Pela confirmação da decisão e a manifestação do Ministério Público. Nesta Superior instância, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, exarou parecer pela confirmação da sentença de pronúncia, citando à propósito interessante pensamento do emittente Bento de Faria. É o Relatório.

No mérito

O recurso ataca a sentença de pronúncia por crime de homicídio, do qual é acusado Cláudio Capela dos Prazeres, denunciado por ação delituosa de que resultou a morte de duas criaturas. Não se pode afirmar, realmente, que o processo traga em seu bojo provas concretas, evidente, quanto à autoria. Daí pretender o esforçado advogado do réu que se reforme a sentença, inocentando-se desde logo o denunciado, em favor de quem no seu entender se deveria decretar a absolvição.

Os fatos passaram-se na cidade de Tomé-Açu, sede da comarca do mesmo nome, em uma casa de tolerância de mais baixa categoria, apresentando um negócio desastroso e em um ambiente humilde. Uma das vítimas, mais conhecida por Baiana era a dona da pensão, e a outra, mais conhecida por Sandra, era sua inquilina. A respeito dos fatos que se desenrolaram no interior daquele an-

tro, só se tomou o depoimento de Maria Nely Gomes Farias, ou melhor somente ela deu informações a respeito pela circunstância mesma de se achar no local, pois também lá morava. Aliás, essa testemunha só foi ouvida no inquérito policial, tendo desaparecido depois. Ela acompanhou o desenrolar do crime de dentro de um quarto onde estava, ouvindo a discussão que se travou entre o acusado e Baiana, tendo por motivo Sandra, a qual não vinha pagando regularmente a pensão e estava sendo ameaçada de expulsão. A testemunha afirma que Capela tinha uma afeição especial por Sandra, a quem visitava frequentemente, e, como ela, fosse insultada por Baiana, tomou as dores pela inquilina da pensão, metendo-se na briga entre as mulheres. Foi, por sua vez, insultado com palavras de baixo calão por Baiana. Textualmente, declarou a testemunha: "Que devido a casa ser pequena e toda de madeira, a declarante p/audição acompanhava todos os movimentos, quando ouviu os passos de Baiana dirigir-se p/o quarto onde já estava Sandra e Capela, tendo antes o quarto — dela Baiana, de onde voltou rapidamente tomando rumo do aposento onde se encontravam Sandra e Capela, de onde ouviu disparos de arma de fogo seguidos de gemido: Q/a declarante ficou tomada de pavor e ainda pode ouvir Baiana voltar ao s/quarto — dela Baiana, onde verificou-se mais um disparo seguido de um baque surdo no chão; Que a declarante ficou apavorada dentro do quarto já chorava angustiada. Saindo p/ver o sucedido, pode vislumbrar Capela sair porta à fora c/a cabeça sangrando, indo ao quarto de Baiana, encontrou-a deitada de peito p/cima..." Também já às portas da morte, estava Sandra.

O acusado foi ouvido na Polícia, e, qualificado e interrogado em juízo. Seus depoimentos, sempre longos e creios de roscios não contradizem o relato da testemunha naquilo, que diz respeito às suas relações com a vítima Sandra e o desenrolar do crime. Na realidade, dizendo-se honrado pai da família o acusado frequentava o bordel com tal intimidade que até ia almoçar lá. No dia do fato delituoso, como ele próprio conta, indo ao local encontrou a mulher chorando e desolada, sendo insultada pela dona da pensão. Soube então das ameaças que lhe fizera Baiana, e por isso foi falar com essa última, tendo inclusive comprado uma galinha para o almoço, pois a situação era de penúria, não existindo nem alimento para as mulheres. Mas Baiana não acalmou e quando mais tarde o acusado voltou à pensão para participar da refeição, encontrou Sandra novamente chorando e sendo ameaçada de expulsão. Vem então o relato do atrito com Baiana e até o seu intuito de esbofetear-

la, mas sobre a morte mesmo das mulheres nada disse o acusado. Disse ele que Baiana muniu-se de um revolver e o disparou, atingindo-lhe na cabeça, nada mais sabendo sobre o que aconteceu. Não há, de parte do acusado, a negativa sobre a autoria dos delitos. Ora, o de que não resta dúvida, e que o réu e as duas mulheres discutiram violentamente, havendo em seguida vários tiros. Um deles, com certeza atingiu o réu. E, do mesmo modo, pode-se afirmar que os outros atingiram as mulheres e foram causa de suas mortes. Difícil é admitir que o réu, que lá estava e foi protagonista das ocorrências com todas as motivações que se sabe, esteja isento de responsabilidade pelo que aconteceu. Em contrário, os indícios são no sentido da sua culpabilidade. Por isso mesmo, acertada foi a conclusão do meritíssimo juiz pronunciante de que, sendo os indícios suficientes quanto à autoria, e, competido ao Tribunal do Ju. ri decidir da inocência ou culpa do réu, era de o mesmo ser pronunciado.

O caso, como bem salienta o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, apresenta-se com aquelas características da suspeita jurídica — de que fala o mestre Bento de Faria — a qual, ainda que não legítima a segurança da imputação, se apresenta como razão legítima para pronunciar o denunciado.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de Junho de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício

Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

ACÓRDÃO Nº 2174

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Davi do Nascimento Gomes.

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura (Designado)

EMENTA: — No direito judiciário penal comum não existe prisão correccional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Soure, sendo recorrente a M.M. Doutora Juiza de Direito da Comarca e recorrido Davi do Nascimento Gomes.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Relator, Dr. Calixtrato

Matos, M.M. Juiz de Direito convocado, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Ddr. Silvio Hall de Moura, designado para lavrar este acórdão.

I — Alfredo Barros Lima impetrou à M.M. Dra. Juiza de Direito de Soure ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Davi do Nascimento Gomes, alegando estar o paciente ameaçado de prisão ilegal por parte do senhor Delegado de Polícia daquele município.

Informando o pedido disse a autoridade coatora que prendera correccionalmente o paciente, porque este, havia causado lesões corporais leves em um menor, naquela cidade; que o paciente havia fugido da cadeia e que por isso tencionava prendê-lo novamente.

O representante do Ministério Público local foi favorável ao pedido, pelo que a M.M. Juiza "a quo" concedeu a medida, recorrendo de officio.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

II — No Direito Judiciário Penal comum não há prisão correccional e nem para averiguações. Somente é legal a custódia, quando a pessoa é presa em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente.

O paciente fora preso no dia seguinte ao espancamento do menor, e como fugisse, o delegado de polícia desejava prendê-lo novamente.

Caso típico de "habeas-corpus" preventivo. A Autoridade policial que faça o inquérito sobre o espancamento do menor, sem prender, porém, o paciente.

Decisão "a quo" incensurável.

Pelo que nega-se provimento ao recurso, "data venia" de opinião contrária do Exmo. Doutor Relator, para ser confirmada a respeitável sentença recorrida.

Belém, 2 de julho de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente

Silvio Hall de Moura — Relator "ad hoc"

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B. respondendo pelo Oficial Jud. P.J.A.

(G Reg. n. 2430)

ACÓRDÃO Nº 2175

Agravo de Petição da Capital

Agravante: — Perpétua Clavéria Verbicaro.

Agravado: — M. C. Verbicaro.

Relator: — Dr. Calixtrato Matos, Juiz Convocado.

EMENTA — Exceção de litispendência

— Agravo de petição. Conhecido o agravo como apelação, dando-lhe provimento, para, repelindo a exceção de litispendência oposta pela firma apelada, mandar que o requerimento de

fulcência seja apreciado em seu mérito, devendo o doutor Juiz "a quo" usar do processo de conexão de causas. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição da Capital, em que é Agravante Perpétua Clavéria Verbicaro e Agravada M. C. Verbicaro.

M. C. Verbicaro, firma comercial desta praça, sucessora de Verbicaro Gi-estas & Cia., estabelecida à rua Santa Antonio número 202, citada para responder a ação falimentar movida por Perpétua Clavéria Verbicaro, ora agravante, no prazo legal, após exceção de litispendência perante o Juizo de Direito da 1a. Vara Cível, alegando que tramitava pelo Juizo de Direito da 1a. Vara Cível, alegando que tramitava pelo Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, Ação Declaratória de Nulidade de Títulos, cuja autora era a excipiente, ora agravada e ré a excepta, ora agravante, onde fora instaurada a instância, com citação válida e consequentemente induzida a litispendência.

Alegou a agravada que os elementos conceituais da litispendência estavam perfeitamente caracterizados, pois as duas ações Declaratória e Falimentar se identificavam pelo mesmo objeto, ou seja, causa e pessoa. Sobre a exceção a agravante teve oportunidade de se manifestar, impugnando-a em todos os termos, dizendo que a fulcência fora requerida com base em títulos autônomos, litigados e certos, protestados e não pagos no tempo devido. Disse mais que o reconhecimento da dívida estava patente, tanto que anteriormente, a agravada compareceu a Juizo e pura e simplesmente pagou a primeira promissória vencida. Argumentou, outrossim, a agravante, que a Ação Declaratória é puramente normativa e não gera o direito patrimonial e sim estabelece uma norma que jamais poderá importar na destruição de títulos autônomos.

O doutor Juiz titular da 1a. Vara Cível julgou procedente a exceção oposta, mandando que fosse suspenso o curso da ação falimentar apensando-se a este processo os autos, pagas as custas pela excepta, ora agravante. Irresignada com a decisão, a então excepta interpôs agravo de petição, o que foi contraminutado pela ora agravada. O dr. Juiz "a quo" deixou de sustentar a decisão recorrida, "em vista da supressão da figura processual do agravo de petição ao novo Código de Processo Civil, em vigor". Nesta Superior Instância, o doutor 1o. Sub-Procurador manifestou-se pelo provimento do recurso de apelação nos termos e para os fins pretendidos pela agravante. "É o relatório".

A ação de exceção de litispendência tem por fim, impedir venham a surgir julgados diferentes e conflitantes, e obviamente, venham prejudicar a execução um ao outro.

A ação declaratória é bem que se veja, limitou-se a dar entrada para procecar uma suposta litispendência, que tinha por objeto, funcionar como defesa sem todavia, que a agravada tivesse interesse em dar-lhe andamento ou providenciasse para que fosse julgada. A firma agravada reconheceu o seu débito em Juízo, nada mais deixando a discutir. Esse reconhecimento de dívida, veio afastar qualquer possibilidade de exceção de litispendência.

A cobrança refere-se à promissórias, das quais já foram pagas, o que vem jogar por terra, qualquer dúvida quanto à validade dos referidos títulos.

É bem oportuno o luminar despacho do Juiz de Direito da 1.ª Vara do antigo Distrito Federal, que incide perfeitamente no caso em exame:

"A presente ação é declaratória e tem por fim declarar a inexistência de responsabilidade cambial. Ao que consta dos autos os títulos estão vencidos, mas não se iniciou ação executiva. Quer o autor que fique sustada a possibilidade de ser intentada ação executiva até solução da presente ação. Todavia, com isto, por via, obliqua, ficava o credor cambiário sem o rito executivo e com a expectativa de apelação com efeito suspensivo. Ora, a ação declaratória tem por fim eliminar a incerteza, dirimir logo a controvérsia e, no caso em aprêço, talvez aumente o tempo de discussão. Assim, indefiro o pedido inicial no que tange ao réu ficar impossibilitado de protestar e cobrar os títulos. Lógico que a cobrança judicial deverá ser dependente. Se for proposta ação executiva, após citação e penhora, serão ambos os efeitos resolvidos em rito ordinário, onde há a mesma oportunidade de defesa e pelo argumento de ser "Inuti Sentença Declaratória", quando irá ser proferida "Sentença Condenatória" Sobre o Mesmo Assunto (In Processo Civil à Luz da Jurisdição 2ª Edição — Alexandre de Paula. n. 25)".

Inferre-se dos autos, a existência de acirrada luta entre mãe e filha. A agravante desejando receber o que lhe é devido, pelo seu afastamento da sociedade comercial de que fazia parte, uma vez que, segundo se deduz, fora ludibriada pelos sócios remanescentes, entre os quais figura sua filha Mercedes Claveria Verbicaro, que foi casada com Fernando Baima Giestre. Dona Mercedes desrespeitando o direito de sua mãe octogenária, fundadora da sociedade, pretende causar-lhe dano patrimonial, o que não é justo nem tampouco encontra acolhida na lei e no direito. A ação declaratória é inadequada, de vez, ser impossível juridicamente, declarar-se, no caso, a inexistência da responsabilidade cambial. Os títulos são autônomos.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo como apelação e lhe dar provimento, para, repelindo a exceção de litispendência oposta pela apelada, mandar que o requerimento de falência seja apreciado em seu mérito, devendo o MM. Doutor Juiz "a quo" usar do processo de conexão de causas. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de junho de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício
Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B. Resp. pelo Oficial Jud. P.J.A.

(G. Reg. n. 2430)

ACÓRDÃO Nº 2176

Apelação Cível de Santarém

Apelante: Emanuel Pontes Loureiro.

Apelados: — Antonio Rodrigues Silva e Virgílica Vasconcelos Silva.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são apelantes Emanuel Pontes Loureiro e apelados Antonio Rodrigues Silva e Virgílica Vasconcelos Silva.

EMENTA — Purgada a mora em ação de despejo por falta de pagamento, somente com outra ação e outro fundamento poderá o A. pleitear e retomada do imóvel.

Antonio Rodrigues Silva e Virgílica Vasconcelos Silva intentaram na comarca de Santarém, uma ação de despejo por falta de pagamento em razão de os AA. terem dado em locação ao senhor Emanuel Pontes Loureiro, uma casa residencial de sua propriedade, sita à Praça Rodrigues dos Santos número 891 naquela cidade. A ação foi intentada com fundamento no artigo 11, incisos I e II da Lei 4.494 de 25 de novembro de 1941, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 890 de 26 de setembro de 1969. Citado o R. contestou a ação, protestando purgar a mora na forma do artigo 11 § 1.º da lei 4.494. A Dra. Juiza em despacho de fls. 45 admitiu a purgação da mora com os encargos devidos, custas e honorários de advogado do locador na base de 20% Cumprida a determinação da Doutora Juiza como se vê da certidão da Escrivã as fls. 45v. novo despacho aparece às fls. 46 julgando extinta a ação. As fls. 47 aparecem os AA. contraminutando a contestação e sob a alegação de uso indevido por parte do inquilino, insiste na decretação do despejo por ter havido infração contratual. A Dra. Juiza em sentença fundamentada, depois de muitas considerações, julgou procedente a ação con-

cedendo ao R. o prazo de 10 dias para desocupação, sob pena de despejo, condenando mais ao pagamento de custas processuais restantes, onorários de advogado dos AA. Não se conformou o R. que recorreu, utilizando-se do recurso de agravo, alegando que não foi apreciado o mérito da ação. A situação foi ao conhecimento da Digna Corregedora via reclamação, tendo a mesma dado provimento ordenando a sustação do despejo até a decisão do Egrégio Tribunal quanto ao recurso. A Doutora Juiza ordenou a audiência do agravado, o que foi procedido com as razões de fls. 61 e seguintes. A Doutora Juiza em despacho fundamentado manteve a decisão anterior, recebeu o recurso com apelação somente no efeito devolutivo, ordenando o seguimento do recurso. — O pedido da inicial foi o despejo com dois fundamentos, isto é a falta de pagamento e também o mau destino dado ao objeto da locação, ou sejam os incisos I e II do artigo 11 da Lei 4.494 de 25 de novembro de 1964. O R. ao ser citado, apresentou-se para purgar a mora e demais encargos, tendo a Dra. Juiza em despacho julgar extinta a ação com o cumprimento da finalidade a que foi pleiteada. Depois desse despacho ainda a A. voltou contraminutando a contestação do R. insistindo pelo despejo com o fundamento da infração contratual. A Doutora Juiza sem mais delongas lavrou uma sentença longa e fundamentada, na qual concluiu pela procedência do pedido, decretando o despejo do R. Não pode prosperar a decisão da Dra. Juiza, pois o processo esteve correto até o despacho que julgou purgada a mora e só isso satisfazia ao pedido da Justiça, facultando aos AA. a liberdade de pleitear em outra ação, o despejo por outro motivo. Além disso os atos processuais foram postergados, não tendo a ação seguido sua marcha como determina o Código de Processo Civil, ficando praticamente o R. sem defesa e sem oportunidade para produzir provas em defesa de seu direito, sendo surpreendido com o drástico despacho que lhe decreta o despejo pela infração contratual. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar nulo o processo das fls. 47 em diante. P. I. R. Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1972.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B. — Resp. pelo Oficial Jud. P.J.A.

(G. Reg. n. 2430)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 55 e verso dos autos de Carta Testemunhável, entre partes, como Testemunhantes — VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. e Companhia Automotriz Brasileira S.A. (Advogado Miguel Carneiro) e Testemunhas — Tullio Dalpadulo e outros (Advogados Abel Guimarães e Arthur C. Mello), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício, exarado o seguinte despacho:

"VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda., e Companhia Automotriz Brasileira S.A., requereram Carta Testemunhável face o indeferimento do recurso extraordinário de uma decisão que concedeu Habeas Corpus a Tullio Dalpadulo, Vitorio D'Amico e Silvio Gavi, italianos, engenheiros, industriais residentes em Duque de Caxias, Estado do

Rio de Janeiro. O pedido ao Escrivão do feito teve o seu fundamento no artigo 640 do Código de Processo Penal. O recurso é tempestivo. Formado o instrumento, de acordo com o disposto no artigo 588, foi aberta vista aos Testemunhantes, como consta do termo de vista de fls. 50, em 23 de maio. Logo após, ante consta uma certidão do Escrivão, que os autos foram devolvidos sem nada terem aduzido, nem pago as custas do processo e preparo na Superior Instância. Houve portanto desinteresse por parte dos recorrentes os Testemunhantes, manifestado pelo não atendimento do que faculta o artigo 588, aplicável ao caso como expressamente autoriza o artigo 643. Nessa situação de abandono do caso por 56 dias, os recorridos requereram a aplicação da pena de deserção. O Código de Processo Penal é omissivo quanto as condições em que devem ser reconhecidas para a deserção. Entretanto a Lei 3.396 de 2 de Junho de 1958, regulou a interposição de Recurso Ex-

traordinário e expressamente em seu artigo 80. revogou as disposições então vigentes nos Código de Processo Civil e Código de Processo Penal. Posteriormente, pela Lei 4.335 de 1 de junho de 1964, foi alterada a redação do artigo 370 do Código de Proc. Civil, que em seu § 50. do artigo 10. considerava deserto o recurso não preparado no prazo legal. Hoje com a vigência do novo Código de Processo Civil e o princípio geral de direito, previsto no artigo 545, comina a pena de deserção pela simples falta de preparo do recurso. Assim, tendo em vista a certidão do senhor Escrivão, julgo deserto o recurso improvido de Carta Testemunhável, pela falta de preparo no prazo legal. P. I. R. Belém do Pará, 19 de julho de 1974.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de julho de 1974.

(a) Dr. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente em exercício"
WILSON RABELO — Escrivão

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 122/74

Expediente do dia 17.07.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro —
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições iniciais (Execução) movidas pela Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz) contra Cleonice Ribeiro de Matos; Josias Cavalcante Portela; Cipriano do Espírito Santo; Jonas Ferreira da Silva Filho; José Ribamar Bastos Souza; Maria Nazare Nunes; Luiz Paulo da Costa Rayol; Teodoro da Costa Reis; Jacivaldo Lima Fernandes; Julio Ferreira de Oliveira; João Basílio de Andrade; Juracy Maia Leite; José Marques de Lima; Luiz Ernesto de Santa Helena Corrêa; Miguel Gualberto dos Santos; Moacir Andrade dos Santos; Francisco Deusdedith Alves Barbosa; Antonio Rodrigues da Costa; Alvaro Antonio Mercedes de Carvalho; Ara Maria Galvão da Silva; Antonio José Peres de Souza; Antonio Lopes Ferreira; Antonio Ribeiro Rodrigues; Avelino Va-

netta do Vale; Anselmo Ribeiro Monteiro; Claudio Nogueira Pacheco; Elizeti Lobato; Homero Fortunato da Silva; João Francisco de Melo Libonati; José de Lemos Carreira; Julio Bendahan; Laécio Pimenta dos Santos; Lidia Dias de Almeida; Laudelino Borges Monteiro; Manoel Rabelo Maia; Lourenço Monteiro Lopes; Manoel dos Santos Campello; Maria Damiana de Lourdes Marinho dos Prazeres; Maria Fátima Pessoa de Souza Maria José Duarte Ogorondik; Myruam Ribeiro Borges; Telma Maria de Miranda; Tome Martins de Oliveira; Serapião Lopes das Neves; Antenor Fernandes Alves; Paulo Enio Cardoso Delgado; Abdias Honório Pereira, Adamor Cavaleiro de Macedo; Anacleto de Assis Moreira; Armando Luciano Lacerda Marçal Filho; Audenorival Batista Oliveira; Benedito Aguialdo Tavares Gonçalves; Clementino Santana Lima; Edson Manoel Molina Garcia; Marina Dantas de Araújo Rocha; Bernardo da Costa Aguiar; Carlos Salgado Carramanho; Euclides Cardoso da Costa; Francisco Cardoso; Francisco Ariovaldo Dias da Silva; Guilherme de Oliveira Marques; Geraldo Coutinho Cardoso; Guilherme de Campos Veloso; Ivan Dias Soares; Ubirajara Marques Umbuzeiros; Benedita Souza Leite; João Paulo de Castro Macedo; Ossiam Assem Hajdar; Máxima Silva Coelho; Manoel Piácido de Miranda; Manoel Felipe da Rocha; Georgios Joannis Ninos; Francisco Tenório de Oliveira; Paulo Bandeira dos Santos; Reginaldo Zacarias de Farias;

Tarcisio Nogueira dos Santos; Cristina Reis Bittencourt; Andreino Flávio da Costa Bittencourt; Alcebiades Barros Caldas; Ardiçon Abellardo dos Santos; Arinildo Correa Maia; Arnaldo Carvalho de Gusmão; Benedito José Amorim Lopes; Carlos Alberto da Silva Braga; Cleomar Pereira de Oliveira; Dagoberto Silva de Andrade; Deusdedith Melo Lima; Dolival Silva Abreu; e Raimundo Alves de Figueiredo Filho.

Despacho — Diante do contido na Certidão lavrada pelo Distribuidor-Contador e nos termos da legislação em vigor, archive-se.

Belém, Pa., em 17.07.1974.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de Clemente dos Santos; José Euclides do Nascimento; Raymundo Padilha dos Santos; José de Almeida Amaral e Antonio de Jesus Correa (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Assunto — solicita isenção das custas ref. a reclamação trabalhista

Despacho — Indefiro, à vista do disposto no art. 90., itens I a V, da Lei n. 6.032, de 30.04.74.

Belém, Pa., em 17.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial (execução) movida pela Caixa Econômica Federal — Filial do Pará contra a Sra. Maria Hay Canellas-Cabral (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 17.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petições iniciais de Elielza de Souza Dias, Nazareno do Carmo dos Santos, Pedro Moreira de Araújo, Osvaldo Paiva da Vera-Cruz, Guilherme de Oliveira, Juracy Lima; Epitácio Severiano de Queiroz e João Batista Monteiro Chagas (Adv. Dr. César Z. Martyres)
Assunto — requer Homologação de Opção.
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 17.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição inicial (de execução) movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS contra Construtora Comercial Carmo Ltda. e Walter Pereira do Carmo.
Despacho — Idêntico ao acima.
Petição de Ilson Melo de Oliveira (Adv. Dr. José Matias Lopes)
Assunto — solicita providências
Despacho — Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público (Dr. Paulo R. de Souza Meira)
Assunto — Oferece denúncia contra Salomão Isaac Assayag, Flamarion Gomes Tavares e Jayme Ben Athar Assayag
Despacho — Idêntico ao acima.
Petição da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)
Assunto — solicita desistência da ação de execução proposta contra Ajuimar Câmara Areias tendo em vista a liquidação do seu débito.
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 17.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)
Assunto — apresenta desistência da ação nos autos do processo 6360
Despacho — Idêntico ao acima.
Petição de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)
Assunto — solicita providências referente ao processo de execução de n. 4889.
Despacho — Idêntico ao acima
Petição de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).
Assunto — solicita providências referente ao processo de execução de n. 4891
Despacho — Idêntico ao acima.
Petição de João Alberto Azevedo Saboya (Adv. Dr. Paulo Klautau)
Assunto — solicita permissão para se ausentar do país.
Despacho — N. A. Sim.
Belém, Pa., em 17.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Perfumarias Phebo S/A. (Adv. Dr. Fernando de Paiva Melo)
Assunto — solicita juntada de documento nos autos do Processo n. 5160

— Mandado de Segurança, impetrado contra o Sr. Delegado da Receita Federal nesta Capital.

Despacho — Junte-se aos autos
Belém, Pa., em 17.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Eliazar Couto Barbosa (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)
Assunto — contestação, apresenta. (proc. n. 6272)

Despacho — Idêntico ao acima.
Petição de Helomar Magnaco (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros)
Assunto — apresenta contestação ref. ao processo de número 6313

Despacho — Idêntico ao acima.
Despachos em Processos Cíveis de Prestação de Contas
N. 5505 — Autor — Luiz Camarão Pimenta

Despacho — Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria.
Belém, Pa., em 17.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5654 — Autor — O Juiz Federal
Réu — Luiz Camarão Pimenta
Despacho — Digam as exequente e executada, bem como o representante do órgão do Ministério Público.
Belém, Pa., em 17.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições
Ofício n. 313, de 16.07.74., do Presídio São José

Assunto: Solicitação (faz).
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 17.07.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Maria da Consolação

Assunto: Requer juntada de mandado nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. n. 4981.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: José Maria da Consolação

Assunto: Apresenta rol de testemunhas nos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Antônio Floriano Maia e Hilton Alves da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Perfumarias Phebo S/A. (Adv. Dr. Luiz Fernando Neves).

Assunto: Requer providências nos autos de Mandado de Segurança — Proc. n. 5544.

Despacho: Idêntico ao acima.
Despachos em Processos

N. 6707 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Nelson Teixeira Monteiro

Despacho: I — Recebo a denúncia.
II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 25 de julho corrente, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Requisite-se da

Policia Federal o laudo pericial das mercadorias, bem como a documentação apreendida a fls. 14—V. V — Solicitem-se informações da Delegacia da Receita Federal sobre se foi instaurada a correspondente ação fiscal VI — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado encarecendo-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. VII — Intime-se.

Belém, 17.07.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6633 — Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo Bel. Domingos Emmi, em favor do nacional Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Informe a Secretaria se nos correspondentes autos de comunicação da prisão em flagrante foi mantida ou relaxada a custódia do paciente

Belém, 17.07.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(Ext. Reg. — n. 3513 — Dia: 31.07.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 123/74

Expediente do dia 18 e 19.07.1974
Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições
Petições de José Maria Graça da Cruz; Francisco José Menezes Erse; José Edson Salame; ECCAL LTDA. Empresa de Construções Civil;
Assunto: Certidão Negativa (Solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. 190/AC-2334 do Chefe Inteiro do SERAC

Assunto: Assunção de função (comunica)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. DRF/SIJ N. 509/74 do Dele-

gado Substituto da Receita Federal
Assunto: Liberação de mercadoria
(solicita)
Despacho: Informe o sr dr. Diretor de Secretaria.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Walter Orlando Negrão Guimarães
Assunto: Vem se dar por citado e oferecer bens à penhora
Despacho: — N. A. Diga a exequente.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
Petição da Cia. Industrial Amazônica (Adv. Dr. Chami)
Assunto: Vem apelar para T.F.E.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Maria Haydée Canela Cabral (Advda. Dra. Joselisa Kauffman)
Assunto: Requer mandar cancelar seu título em cartório.
Despacho: Rec. hoje desacompanhada de documentos. N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Raimundo Luiz Rocha de Souza (Adv. Dr. Orlando Teixeira)
Assunto: Requer notificação do pedido de f. no proc. 6633
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. José Nahun)
Assunto: vem desistir da presente ação.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 360/74 — CART/SR|DPF|PA do Sup. Regional da Polícia Federal
Assunto: Documentos de Wilson Rodrigues Silva (Encaminha)
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 363/74 — CART/SR|DPF|PA do Sup. Reg. da Polícia Federal.
Assunto: Laudo de Exame n. 119/73 (Encaminha)
Despacho: — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 364/74 — CART/SR|DPF|PA do Sup. Reg. da Polícia Federal.
Assunto: Laudo de Exame n. 11066 (Encaminha)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
Assunto: vem recorrer para T.F.R. da Resp. Sentença de fls.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. n. 001/74 do Chefe de Gabinete (Dra. Somira Sales)
Assunto: Comunicação (faz)
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 927/74 — da Juíza do Trabalho Subst. em Exerc. da Presidência
Assunto: Solicitação (faz)
Despacho: Acusar, responder e arquivar.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Despachos em Processos
N. 5812 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Manoel Alves de Souza e Oscar Pereira Lima
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4746 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Alcebiades José Pinheiro (Adv. Dr. Arthemis Leite)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4676 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4551 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Francisco José Rodrigues Chaves e Alcebiades J. Pinheiro (Adv. Drs. Ruy Barata e Arthemis Leite)
Despacho: 1. Defiro o requerimento de f. 189 verso. Oficie-se. 2. Renovem-se as diligências para o dia 15 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4112 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: José Gomes da Silva (Adv. Dr. Fernando Velasco)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 6371 — Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal da 7a. Vara de São Paulo
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as homenagens.
Belém, Pa., em 18.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 6476 — Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 7a. Vara de São Paulo
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 116 — Autos de Sindicância
Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6795 — Ação Criminal (Contrabando)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Salomão Issac Assayag e Outros
Despacho: Recebo a denúncia. Citem-se. Designo o próximo dia 22 segunda-feira, às 15:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público e requisitada a apresentação dos presos.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6505 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Eurico Simões de Oliveira e outros
Despacho: Recebo a denúncia. Citem-se. Designo o dia 23 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3913 — Executivo Fiscal
Exequente: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)
Executado: Pedro de Melo Franco
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
Belém, Pa., em 19.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivos Fiscais
N. 173 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Wilson Oscar Guimarães
Despacho — Nos termos do art. 265, item II, e seu § 3º do Cód. de Proc. Civil, a suspensão do processo só é cabível por convenção das partes, o

por sinal, não ocorre no caso sub iudice. (Indeferir, pois, o requerimento supra.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 503 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — João José Gonçalves

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 978 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Azulino Ferreira do Amaral.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 674 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Importadora e Exportadora Agro-Pecuria S. Francisco Ltda.

Despacho — Nada impede o Supte. de obter diretamente na Junta Comercial do Pará as informações objeto do pedido supra, que ora indefiro. Intime-se.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1648 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho — Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1675 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Comércio e Indústria Cordeiro Ltda.

Despacho — A vista do contido na certidão supra, removam-se os bens penhorados para o depósito público, o que feito voltem os autos conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1679 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — L. Amorim & Cia. (Adv. Meira Mattos)

Despacho — Removam-se os bens penhorados para o depósito público, o que feito voltem os autos conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1889 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada — Almeida & Reis

Despacho — Digam o exequente e o Adv. Procurador da República.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1944 — Exequente — A União Federal (Proc. Reg. da República)

Executado — Nilton de Oliveira Reis

Despacho — Nada a decidir.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2267 — Exequente — A União Federal (Dr. Proc. Regional da República)

Executada — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A.

Despacho — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2435 — Exequente — A União Federal (Proc. Reg. da República)

Executada — Carimbos de Borracha Comércio e Indústria (CABOCIL) Ac. Terezinha Pontes Moraes.

Despacho — Intime-se os advogados da firma executada para dizer, em nome desta, o local onde se acham os bens penhorados à f. 2. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2627 — Exequente — O INPS

Executada — A. Vaz da Rocha

Despacho — Notifique-se o exequente para constituir novo advogado, novo procurador em face do falecimento do atual.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2700 — Autora — A SUNAB (Adv. João Rufino Ribeiro)

Réu — Gilberto M. Cabeça

Despacho — Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido supra. Intime-se.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2785 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Caelos Noura)

Executado — J. Antonio da Silva

Despacho — A Avaliação.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2898 — Exequente — O INPS (Adv. Artur Q. Ferreira)

Executada — Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho — Sobre o requerimento de f. 423 diga o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2981 — Exequente — A União Federal (Proc. Reg. da República)

Executado — IUNIS JAIME

Despacho — Nada a decidir.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2698 — Exequente — A SUNAB (Adv. João Rufino Ribeiro)

Executado — Gilberto M. Cabeça

Despacho — Nada a decidir, pois o caso não é de sobrestamento do feito. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2934 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Artur Q. Ferreira)

Executada — Vasconcelos Gonçalves, Exportação e Importação, Ltda. (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho — Digam os interessados.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3170 — Exequente — A União Federal (Adv. Dr. Proc. Reg. da República)

Executada — A. A. Forte

Despacho — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3911 — Exequente — O INPS (Adv. Dr.)

Executado — Antonio Maria Vicente

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3915 — Exequente — O INPS (Adv. Dr.)

Executada — Produtos Jurema Ind. e Com. Ltda.

Despacho — Digam o exequente e o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4891 — Exequente — A União Federal (Proc. Reg. da República)

Executada — Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho — Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se deu entrada no prazo legal o recurso de f. 2 — Conclusos.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6631 — Procedimento Sumaríssimo

Requerente — Roberto Cavalleiro de Macêdo (Adv. José Almeida de Moraes)

Requerida — A União Federal (Paulo Meira)

Despacho — Diga a ré sobre o requerimento de f. 48.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Ações Ordinárias

N. 861 — Autor — Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Junior)

Ré — SNAPP (Adv. Dr. Flávio Bezerra e R. Puget)

Despacho — Arquivo-se.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5197 — Autor — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Despacho — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6344 — Autora — A Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Céci Meira)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA) — Adv. Dr. Douglas Domingues.

Despacho — Diga a autora.

Belém, Pa., em 19.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandados de Segurança

N. 3042 — Impte — Maria Izabel Nunes Lamarão e outra (Adv. Dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha)

Imptdo — O Sr. Diretor do IPASE

Despacho — Dê-se ciência e arquivasse.

Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 4513 — Impte — Odete Gomes Garcia (Adv. Raimundo Chaves)
 Impdo — O Sr. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário do Depto. de Estradas de Rodagem (DNER)
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 5685 — Impte — Cassiano Rodrigues da Silva (Adv. Alberto Campos)
 Impdo — O Sr. Chefe de Benefícios do INPS.
 Despacho: — Arquite-se.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 5802 — Impte — José Carvalho (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)
 Impdo — Superintendente Regional do INPS.
 Despacho — Contados e preparados, conclusos.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6718 — Impte — Reinaldo Valen Cruz (Adv. Waldemar F. Vianna)
 Impdo — Secretário da Previdência Social do Ministério do Trabalho e da Previdência Social
 Despacho — Aguarde-se a manifestação da parte interessada.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6460 — Arresto
 Autor — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)
 Ré — A Companhia Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA
 Despacho — Diga o representante do órgão do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6731 — Carta Precatória Inquiritória
 Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.
 Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho — 1 — Cumpra-se. 2. Nomeio o dr. Helioimar Gonçalves de Matos defensor do acusado, servindo o causídico sob a fé de seu grau. 3. Designo o dia 26 do mês em curso, às 10.00 horas, para inquirição das testemunhas, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o representante do órgão do Ministério Público e o defensor do acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 2862 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Instaurado contra Octávio Pércles de Castro Miranda e Samuel Monteiro
 Autora — A Justiça Pública (Proc. Reg. da República)
 Despacho — Volem os autos à Procuradoria da República para o pronunciamento do dr. Procurador, Almerindo Trindade.

Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6104 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante — Raimundo Benedito Gomes (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros)
 Reclamado — O Inst. de Pesquisas Agropecuárias do Norte — IPEAN
 Despacho — Sobre o requerimento de f. 13—14 diga o reclamante.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 104 — Pedido de Providências
 Requerente — Ailce Miranda
 Despacho — Inferido, por falta de amparo legal, o pedido de licença formulado à f. Arquite-se.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 107 — Comunicação de Prisão do nacional Sergiomar Vilanova Monteiro.
 Despacho — Acusar o expediente de f. 2., aguardar o pronunciamento da parte interessada e arquivar.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 Sentenças Proferidas
 N. 1422 — Executivo Fiscal
 Exequente — A União Federal (Proc. Regional da República)
 Executada — Usina Primor Ltda.
 Sentença — Julgo extinto o presente processo movido pela União Federal contra a Usina Primor Ltda., desta praça. Custas na forma da lei. P.R. e I.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
 N. 2686 —
 Exequente — O INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)
 Executada — Companhia Paraense de Lajes
 Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Companhia Paraense de Lajes, desta praça, a quantia de doze mil, duzentos e sete cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$ 12.207,78), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P.R. e I.
 Belém, Pa., em 19.07.74.
 a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Despachos em Ofícios e Petições
 Ofício Circular n. 001/74 — GP, de 10.07.74, do Chefe de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado.
 Assunto — Participação de assunção de cargo faz.

Despacho — Acusar o recebimento e agradecer.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 196/74-P, de 15.07.74, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado da Guanabara.
 Assunto — Restituição de Carta Precatória faz — Ref. Proc. n. 6500.
 Despacho — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 358/74-CART/SR/DPF/PA, de 16.07.74, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
 Assunto — Informação (presta)
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição de João Calmon du Pin e Almeida (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau).
 Assunto — Requer juntada de Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal — Proc. n. 6112.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição de Emiliano dos Reis Gomes Macieira (Adv. Dr. Laercio Franco)
 Assunto — Oferecendo alegações preliminares nos autos de Ação Penal — Proc. n. 6112.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição de Francisco Araújo Fortes (Adv. Dr. Laercio Franco)
 Assunto — Oferecendo alegações preliminares nos autos de Ação Penal — Proc. n. 6112.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petições Iniciais de Homologação de Opções pelo Regime do FGTS, em que figura como Requerida a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e Requerentes: Raymundo Correa Pereira, Antonio de Oliveira, Hélio de Lima Lobato, Edgar de Assis Pantoja, Manoel Paiva, Waldemar Ferreira de Melo, Ruth da Silva Trindade e Geraldo Dalette Pinto de Lima (Adv. Dr. Cesar Zacharias-Mártires).
 Despacho — A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição Inicial de Homologação de Opção pelo Regime de FGTS, em que figura como Requerente Adilson Assunção (Adv. Dr. Raymundo Rezende), e Requerida a Inspeção de Saúde dos Portos e Aeroportos e Fronteiras do Pará
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição Inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz) propõe contra Josué Queiroz Fernandes e outros.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição Inicial de Execução que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader) propõe contra R. C. Rosário

Despacho — Idêntico ao acima.
 Carta Precatória oriunda do Juízo Federal do Estado do Amazonas
 Deprecante — Juiz Federal do Estado do Amazonas
 Deprecado — Juiz Federal do Estado do Pará
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Despachos em Processos
 N. 5608 — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executados — Antonio Hormino Contente Barra e sua mulher, e Heliana Messias dos Santos Barra.
 Despacho — Entregue-se à Exequente, mediante recibo nos autos, os documentos referidos a fls. 10.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5691 — Execução
 Exequente — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. (Adv. Dr. Orlando Fonseca)
 Executada — Cooperativa Mista Agro Pecuária do Baixo Amazonas — COMAPEBA.
 Despacho — O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — em que pela Lei n. 1.412, de 13.8.51, foi transformada a antiga Caixa de Crédito Cooperativo — reorganizado pelo Dec. Lei n. 60, de 21.11.66, e regulamentado pelo Decreto n. 60.443, de 13.3.67, é uma sociedade de economia mista, e se vincula ao Ministério da Agricultura consoante estabelecido no art. 14, alínea "c", do Dec. n. 68.593, de 6.5.71. Destarte, os feitos de seu interesse não se incluem na competência "ratione personae" da Justiça Federal, prevista no art. 125, inciso I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69, sendo certo que "A competência da Justiça Federal é de ordem constitucional, e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito". (Ac. de 22.2.73 do STF Pleno, no CJ n. 5.860 — PR. Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime. "in" DJU de 9.4.73, pág. 2.177). "In casu", nem a União Federal interveio reivindicando a posição de assistente ou oponente mesmo porque "A Constituição de 1967 não prestigiou o princípio inserto no artigo 70 da Lei n. 5.010-66, sobre a compulsoriedade da intervenção da União Federal, nas causas em que as sociedades de economia mista federais venham de figurar como autores ou réus". (Ac. do TFR, na Ap. n. 24.707-GO., Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, "in" DJU de 3.12.68, pág. 5132), além de que "A intervenção meramente adestiva da União, nas causas de interesse de sociedade anônima federal, não basta para justificar a competência da Justiça

Federal" (Ac. de 18.8.71, da 1a. Turma do TFR, no AI n. 32.824-GB, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, "in" DJU de 9.11.71, pág. 6213). Diante do exposto, chamo o processo à ordem e dou pela incompetência do foro federal para processar e julgar o presente feito (cf. ac. de 6.11.73, do TFR Pleno, no CNJ n. 2.043 — Rel. Min. José Neri da Silveira, decisão unânime, "in" DJU de 29.4.74, pág. 2738), e, na forma do que dispõe o § 2.º, "in fine", do art. 113 do Código de Processo Civil, mando que se remetam estes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, onde é sediada a demandada. Intime-se.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5988 — Interrupção e Prescrição
 Autora — Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses C de Souza)
 Ré — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
 Despacho — Entreguem-se os autos à Requerente, independentemente de traslado.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 6287 — Carta Precatória Inquiritória
 Deprecante — Juiz Federal do Estado de Goiás
 Deprecado — Juiz Federal Substituto do Estado do Pará
 Despacho — Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 2835 — Ação Penal
 Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus — Oscar Ribeiro (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha) e Baltazar Costa (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho)
 Despacho — Solicitem-se da DRF informações sobre o andamento da Ação Fiscal a que alude a peça de fls. 159.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Sentenças Proferidas
 N. 5582 — Execução
 Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada — Distribuidora de Tintas Ltda.
 Sentença — Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito, ora convertido em Execução, face ao pagamento da dívida. P. R. I.
 Belém, Pa., em 18.07.1974.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5617 — Execução
 Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada — TV Guajará S. A.
 Sentença — Idêntica à acima.
 N. 5986 — Execução
 Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada — Mongesil Ltda.
 Sentença — Idêntica à acima.
 Expediente do dia 19.07.74
 GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Despachos em Ofícios e Petições
 Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Assunto — Requer juntada de peça aos autos de Execução — Proc. 5740.
 Despacho — Junte-se aos autos.
 Belém, Pa., em 19.07.1974
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer suspensão do Processo de Execução n. 2630.
 Despacho — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 19.07.1974
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer a suspensão do Processo de Execução n. 987
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer a suspensão do Processo de Execução n. 5318.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer citação da Executada nos autos de Execução — Proc. n. 5316
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Sentenças Proferidas:
 N. 6519 — Execução
 Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada — Construtora Rabelo S. A.
 Sentença "Ex Positis". Em virtude de a Exequente não haver completado a peça vestibular, apesar de para tal devidamente notificada, com fundamento no que dispõe o art. 616, combinado com o estabelecido no art. 295, inciso VI, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para reexame (art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil) P. R. I.

Belém, Pa., em 19.07.1974
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 6521 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado — José Marcos Coelho de Souza Araújo
Sentença — Idêntica à acima.
N. 6523 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada — Churrascaria Irakatu
Sentença — Idêntica à acima.
N. 6535 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada — Churrascaria e Peixaria Icoaraci (Manoel Dias de Azevedo)
Sentença — Idêntica à acima.
N. 6537 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada — Rocha Quemel Ltda.

Sentença — Idêntica à sentença retro
EM TEMPO:
Petição Inicial de Vistoria em que é Requerente Hélio Maurílio dos Santos (Adv. Dr. José Matias Lopes) e Requerida a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 18.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(Ext. — Reg. n. 3514 — Dia 31.7.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias
Pelo presente Edital, fica citado Statton & Statton do Brasil Mantimentos Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 35.626,15 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e quinze centavos), correspondente ao Principal e Custas dos processos 5a. JCJ—330,73 e anexos, em que é executada, sendo exequente Paulo Osvaldo de Oliveira e Outros, nos termos da decisão prolatada em audiência de 03 de dezembro de 1973, do seguinte teor: Ex-Positis, Resolve a MM. 5a. JCJ de Belém, por unanimidade de votos, julgar a reclamatória procedente em Parte, para executar as parcelas de adicional noturno, salário de 14 dias e adicional de acumulação de função, improcedentes por falta de amparo legal, condenar a listiconsorte Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda., a pagar: a) ao reclamante Paulo Osvaldo de Oliveira as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.115,50; salário retidos em dobro ... Cr\$ 1.199,84; quatorze dias de folga ... Cr\$ 520,56; gratificação Natalina proporcional — 9|12 ... Cr\$ 36,55; férias proporcionais — 10|12 ... Cr\$ 619,70; depósitos do FGTS acrescidos de 10% ... Cr\$ 883,47, no total de Cr\$ 5.175,62. b) Ao reclamante Antonio Brito de Araújo as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.448,50; salário retidos em dobro ... Cr\$ 1.506,64; salário família ... Cr\$ 36,00; quatorze dias de folga ... Cr\$ 659,12; gratificação Natalina proporcional — 9|12 ... Cr\$ 1.069,96; férias proporcional — 10|12 ... Cr\$ 784,60; depósitos do FGTS, acrescido de 10% ... Cr\$ 1.118,60, perfazendo ... Cr\$ 6.613,52. c) Ao reclamante João Batista de Souza as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.115,50; salário retidos em dobro ... Cr\$ 1.199,84; quatorze dias de folga ... Cr\$ 520,56; gratificação Natalina proporcional — 9|12 ... Cr\$ 836,55; férias pro-

porcionais — 10|12 ... Cr\$ 619,70 depósitos do FGTS, acrescidos de 10% ... Cr\$ 883,47, no valor total de ... Cr\$ 5.175,62 — d) Ao reclamante Adriano Honório de Abreu as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.049,20; salários retidos em dobro ... Cr\$ 1.119,04; quatorze dias de folga ... Cr\$ 489,58; gratificação Natalina proporcional — 6|12 ... Cr\$ 524,58; férias proporcional — 6|12 ... Cr\$ 349,68; depósitos do FGTS, acrescidos de 10% ... Cr\$ 578,21, cujo total é de Cr\$ 4.110,29. e) Ao reclamante Raimundo Benedito Pires as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.416,70; salários retidos em dobro ... Cr\$ 1.428,32; salário família ... Cr\$ 72,00 quatorze dias de folga ... Cr\$ 627,52; gratificação Natalina proporcional — 5|12 ... Cr\$ 560,25; férias proporcionais — 5|12 ... Cr\$ 373,50; depósitos do FGTS, com acréscimo de 10% ... Cr\$ 473,30, no montante de ... Cr\$ 4.951,59. f) Ao reclamante Raimundo Nonato de Souza Lima as parcelas de aviso prévio ... Cr\$ 1.592,20; salários retidos em dobro ... Cr\$ 1.685,52; salário família ... Cr\$ 12,00; gratificação Natalina proporcional — 6|12 ... Cr\$ 790,63; férias proporcionais — 6|12 ... Cr\$ 526,63; depósitos do FGTS, acrescidos de 10% ... Cr\$ 695,25; totalizando ... Cr\$ 5.301,73. Ao valor condenatório acresçam-se os juros moratórios, bem assim a correção monetária, tal como preceitua o Decreto Lei 75. Custas pela r\$, sobre os valores das condenações a cada reclamante, respectivamente, nas quantias de Cr\$ 189,91; Cr\$ 150,91; ... Cr\$ 189,91; Cr\$ 168,80; Cr\$ 185,43 e ... Cr\$ 192,43, e pelos reclamantes sobre as parcelas improcedentes: Paulo Osvaldo de Oliveira custas de Cr\$ 62,52, sobre Cr\$ 802,00; Antonio Brito de Araújo custas de Cr\$ 135,98 sobre Cr\$ 2.479,00; João Batista de Souza custas de ... Cr\$ 75,63 sobre Cr\$ 1.020,50; Adriano Honório de Abreu custas de Cr\$ 31,29 sobre Cr\$ 331,20; Raimundo Benedito Pires custas de Cr\$ 36,80 e pelo reclamante Raimundo Nonato de Souza Lima custas de Cr\$ 44,40 sobre Cr\$ 500,00. RE-SUMO: Condenação líquida — Reclamantes Paulo Osvaldo de Oliveira: prin-

cipal Cr\$ 5.700,71. Custas Cr\$ 200,41, Antonio Brito de Araújo — Principal ... Cr\$ 7.284,03 Custas Cr\$ 232,08, João Batista de Souza — principal Cr\$ 5.700,71 — Custas Cr\$ 200,41, Adriano Honório de Abreu — principal Cr\$ 4.502,23 Custas Cr\$ 176,44, Raimundo Benedito Pires — principal Cr\$ 5.420,55 Custas Cr\$ 194,81, Raimundo Nonato de Souza Lima — principal Cr\$ 5.811,15, Custas Cr\$ 202,62. Total a depositar Cr\$ 35.626,15.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 11 de julho de 1974. Eu, Oscarina V. Miranda, Aux. Serv. Judic. Classe B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, Subscrevi.

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício na 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2427)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias
Pelo presente Edital, fica notificado Serafim Assunção Construção Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo número 5a. JCJ—1137/73, e em que é reclamante Joaquim Lauro Nogueira, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 19, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2426)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL N. 33/74

Pelo presente Edital, notifico Litis-consorte — José Augusto Aben-Athar, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia ... 29.07.74 para julgamento do Processo TRT RO 194/74, em que Raimundo Lima Paes Barreto é parte contra Iate Clube do Pará, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1974.

Lucymar Coelho Penna

Diretora de Secretaria Judiciária do TRT da Oitava Região
(G. Reg. n. 2425)

PORTARIA N. 206 DE 11 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Determinar que o Dr. Adauto Cerqueira Santos, Juiz do Trabalho Substituto, permaneça na Presidência da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até o dia 10 de agosto vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2312)

PORTARIA N. 207 DE 12 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que consta do Processo TRT P-547/74,

R E S O L V E :

Fixar o período de 31 de julho a 30 de setembro do ano em curso, a fim de que a Contadora símbolo PJ-5, Maria Arlêce Teixeira Bentes, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial a que faz jus, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do art. 80. do Decreto n. 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2329)

PORTARIA N. 208 DE 12 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Contadora Auxiliar PJ-7, Maria da Graça Silva Pereira, para substituir a Contadora PJ-5, deste Tribunal, Maria Arlêce Teixeira Bentes, nos períodos de 11 a 28 de junho findo e de 1o. a 30 de julho corrente, referentes, respectivamente, às suas férias compensatórias e regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2329)

PORTARIA N. 209 DE 12 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Contadora Auxiliar PJ-7, Maria da Graça Silva Pereira, para substituir a Contadora PJ-5, deste Tribunal, Maria Arlêce Teixeira Bentes, no período de 31 de julho a 30 de setembro do corrente ano, referente ao gozo do primeiro bimestre de sua licença especial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 210 DE 12 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Técnica de Serviços Judiciários, classe "A", Eunice Serra Sanches, para substituir o Diretor do Serviço de Material e Orçamento, símbolo 3-C, Raimundo Conceição de Oliveira, durante o seu afastamento, no período de 15.07 a 10.08.74.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2329)

PORTARIA N. 211 DE 16 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Diretora do Serviço Financeiro, Margarida Maria da Silva Toutonge, símbolo 3-C, para substituir o Diretor da Secretaria Administrativa, símbolo 2-C, Djalma Lobato Müller, em gozo de férias regulamentares, no período de 17 de julho corrente a 15 de agosto próximo vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2346)

PORTARIA N. 212 DE 16 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar a Técnica de Serviços Judiciários, Classe "A", Maria Elydia de Macedo Moraes, para substituir a Diretora do Serviço Financeiro, símbolo 3-C, deste Tribunal, Margarida Maria da Silva Toutonge, durante o seu afastamento, no período de 17 de julho corrente a 15 de agosto próximo vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2346)

PORTARIA N. 213 DE 16 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-472/74,

R E S O L V E :

Fixar o período de primeiro de outubro a primeiro de dezembro do ano em curso, a fim de que o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Clóvis de Oliveira Costa, goze o primeiro bimestre da licença especial a que faz jus, referente ao decênio de 1961/1971, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1.711/52, e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 80. do Decreto n. 38.204, de 3.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2346)

PORTARIA N. 214 DE 17 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o disposto no art. 658 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Determinar que o Dr. Antonio Soares Araujo, Juiz do Trabalho Substituto, permaneça na Presidência da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém até 29 de agosto vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8ª. Região
(G. Reg. n. 2344)

PORTARIA N. 215 DE 17 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Portaria n. 11, de 07 de janeiro de 1974,

RESOLVE:

Designar o Técnico de Serviços Judiciários, Classe "A", Salamir Tércio Nogueira de Brito, para substituir na Comissão de Compras deste Tribunal, o Técnico de Serviços Judiciários, Classe "A", Raimundo Nonato Brasil Freire, durante suas férias regulamentares, no período de 17 de julho corrente a 15 de agosto próximo vindouro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8ª. Região
(G. Reg. n. 2359)

PORTARIA N. 216 DE 22 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Ordem de Serviço DG n. 85, de 22.07.74,

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito, a partir de hoje, a Portaria n. 210 de 12.07.74, que designou a Técnica de Serviços Judiciários, classe "A", Eunice Serra Sanches, para substituir Raimundo Conceição de Oliveira na Diretoria do Serviço de Material e Orçamento deste TRT;

II — Designar, para a referida substituição, a partir desta data e até 10. de agosto próximo, a Técnica de Serviços Judiciários, Classe "A", Margarida da Mota Aranha.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado do TRT da 8ª. Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO N. 1008/74
Processo TRT SMO N. 246/74

Autorização para concessão de uma passagem aérea Rio-Belém-Rio, ao Professor Haroldo Valladão, conferencista do IV Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 246/74.

RESOLVE, unanimemente, autorizar a concessão de uma passagem aérea Rio-Belém-Rio, ao Professor Haroldo Valladão, conferencista do IV Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, sob a forma, nesta parte, de patrocínio deste Tribunal ao Concláve, atendendo, assim o solicitado pelo Exmo. Sr. Prof. Dr. Adherbal Meira Mattos, Diretor do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará e Coordenador do Encontro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 24 de junho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado
Platão Barros
Juiz Convocado
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada
Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado
Orlando Sozinho Lobato
Suplente de Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. Reg. n. 2179)

RESOLUÇÃO N. 1.009/74
Processo TRT P — 242/67

Prorroga, até a implantação do novo plano de classificação dos cargos desta Justiça, o prazo de validade do Concurso C-24.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—242/67,

RESOLVE, unanimemente, Prorrogar, a partir de 25 de abril do ano em curso, até a implantação do novo plano de classificação dos cargos desta Justiça, o prazo de validade do Concurso C—24, para provimento efetivo do cargo isolado de Guarda Judiciário, símbolo PJ—12, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967, com lotação em Manaus.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 24 de julho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado
Platão Barros

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato

Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2183)

RESOLUÇÃO N. 1.010/74
Processo TRT P—440/74

Aldenor da Paixão e Silva, Técnico de Serviços Judiciários, Classe "A", do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, por tempo de serviço, por mais um quinquênio completo.

Concede ao requerente o aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional referente a quatro quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Aldenor da Paixão e Silva, Técnico de Serviços Judiciários, classe A, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, requereu, através do Processo TRT P—440/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que na forma do disposto no art. 90. da Lei n. 6030/74 de 25.04.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10.06.74, do E. TRT, a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando que o requerente foi alcançado pela referida Lei, mediante opção constante do Processo TRT P—327/74, sendo aproveitado pelo ATO n. 099, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 24 de maio do ano em curso, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A;

Considerando que a Secretaria Administrativa do TRT, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 20 anos de efetivo exercício no dia 24 de maio último, ou sejam quatro (4) quinquênios, na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/65, fazendo jus a vinte por cento (20%) sobre os vencimentos atuais de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, a lhe serem pagos a partir de 25 seguinte;

Considerando, ainda, às disposições do item III da mencionada Resolução n. 1.001/74, que interpretou o cumprimento do art. 10 da Lei n. 6030/74, o funcionário em apreço terá a seu favor como vantagem pessoal absorvível a quantia de ... Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), a partir da mesma data de 25 de maio.

RESOLVE, unanimemente, Conceder ao Técnico de Serviços Judiciários, classe A, Aldenor da Paixão e Silva, o aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido a quatro quinquênios de efetivo exercício, completados a 24 de maio último, e a vantagem pessoal absorvível, na quantia de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), fluindo os pagamentos respectivos, a partir de 25 do mesmo mês de maio de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10. de julho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Platão Barros
Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato
Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2329)

RESOLUÇÃO N. 1.011/74
Processo TRT P—519/74

Albertina de Clairefont Dias Maia, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, por mais um quinquênio de efetivo exercício.

Concede à requerente o aumento de 15 por cento (15%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional referente a três quinquênios completados.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Albertina de Clairefont Dias Maia, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requereu, através do Processo TRT P—519/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que na forma do disposto no art. 9o. da Lei n. 6030/74, de 25.04.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10.06.74, do E. TRT, a gratificação adi-

cional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando que a requerente foi alcançada pela referida Lei, mediante opção constante do Processo TRT P— n. 327/74, sendo aproveitada pelo ATO n. 099, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24 de maio do ano em curso, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A;

Considerando que a Secretaria Administrativa do TRT, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 15 anos de efetivo exercício no dia 25 de junho próximo findo, ou sejam três (3) quinquênios, na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/64, fazendo jus a quinze por cento (15%) sobre os vencimentos atuais de Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, a lhe serem pagos a partir de 26 seguinte;

Considerando, ainda, às disposições do item III da mencionada Resolução n. 1.001/74, que interpretou o cumprimento do art. 10 da Lei n. 6030/74, a funcionária em questão terá a seu favor como vantagem pessoal absorvível a quantia de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), a partir da mesma data de 26 de junho de 1974.

RESOLVE, unanimemente, Conceder à Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, Albertina de Clairefont Dias Maia, o aumento de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido a três (3) quinquênios de efetivo exercício, completados a 25 de junho último, e a vantagem pessoal absorvível, na quantia de ... Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), fluindo os pagamentos respectivos, a partir de 26 do mesmo mês e ano.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de julho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Platão Barros
Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato
Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 1.012/74
Processo TRT P—499/74

Nely Amarante de Barros, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, por mais um quinquênio de efetivo exercício.

Concede à requerente o aumento de 20% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional referente a quatro quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Nely Amarante de Barros, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, através do Processo TRT P—499/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que na forma do disposto no art. 9o. da Lei n. 6030/74 de 25.04.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10.06.74, do E. TRT, a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando que a requerente foi alcançada pela referida Lei, mediante opção constante do Processo TRT P—327/74, sendo aproveitada pelo ATO n. 099, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 24 de maio do ano em curso, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A;

Considerando que a Secretaria Administrativa do TRT, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 20 anos de efetivo exercício no dia cinco (5) de junho último, ou sejam quatro (4) quinquênios, na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/64, fazendo jus a vinte por cento (20%) sobre os vencimentos atuais de Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, a lhe serem pagos a partir de 6 seguinte;

Considerando, ainda, que a requerente não faz jus à vantagem pessoal de que trata o art. 10 da Lei n. 6030, de 25.04.74, disciplinada pela Resolução n. 1.001/74, de vez que a diferença de ... Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), calculada na forma da citada Resolução, foi absorvida pela atual concessão;

RESOLVE, unanimemente, a) Conceder à Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, Nely Amarante de Barros, o aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por

tempo de serviço, devido a quatro (4) quinquênios de efetivo exercício, completados a cinco (5) de junho último, e a lhe ser pago a partir de 6 seguinte;

b) Considerar Absorvível a vantagem pessoal de Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), face à atual concessão.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10. de julho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Platão Barros
Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato
Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2345)

RESOLUÇÃO N. 1013/74
Processo TRT SMO N. 248/74

Reconhece despesa de Exercícios Anteriores, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Pará.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO — 248/74,

RESOLVE, unanimemente, nos termos do artigo 167, item I, letra "b", da Portaria n. 188, de 23 de agosto de 1973, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, reconhecer a despesa de Exercícios Anteriores, no valor de trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 36,00), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Pará, referente ao exercício de 1973, correspondente a serviços prestados através da Agência de Santarém, pelo sistema de crédito disciplinado pela NSG-01-104, de 15.3.73, do Ministério das Comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 10 de julho de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado, no exercício da Presidência

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Platão Barros
Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato
Suplente de Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2398)

Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

D. PESSOAL

PORTARIA N. 2 765 DE 11 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias, relativas ao exercício de 1974, do Auxiliar de Controle Externo Nível 3, deste Tribunal, Anlyd Sérgio França de 01 a 30 de julho, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2423).

D. PESSOAL

PORTARIA N. 2.767 DE 16 DE JULHO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 02947, de 12 de julho de 1974, e tendo em vista o horário de aulas expedido pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

RESOLVE:

Estabelecer para o Sr. Ivan Alexandre Neves Silva, Escriturário deste Tribunal, matriculado no Curso de Engenharia Agrônoma, o seguinte horário:

SEGUNDA-FEIRA:

07:00 às 13:00 hs. — 14:00 às 18:30 hs.

TERÇA-FEIRA:

14:00 às 18:30 hs.

QUARTA-FEIRA:

07:00 às 13:00 hs. — 14:00 às 18:30 hs.

QUINTA-FEIRA:

07:00 às 13:00 hs. — 14:00 às 18:30 hs.

SEXTA-FEIRA:

14:00 às 18:00 hs.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1974.

Emílio Martins
Presidente em exercício
(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5 875

(Processo n. 28.702)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Decretos ns. 55 e 56, de 31 de dezembro de 1973, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura e Secretaria da Câmara Municipal de Bragança, a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.876

(Processo n. 28.681)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, do Município de Ananindeua, para o exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
R e l a t o r
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.877

(Processo n. 29.582)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir os Termos de Contratos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os Senhores: Milzes Gonçalves da Silva Teixeira, Dorival de Jesus Freire de Oeiras, Vitória Bentes Brandão, Maria Marcelina Farias Fernandes, Leonor Maria de Sousa Dias, Lucimar Oeiras Castro Eleres, Joana França da Silva, Ana Barata Pinto Favacho, Elena Nilces Pinto, Maria Monteiro Neves Léa Teixeira Silva, Jandira Mendes Pinheiro da Silva, Maria das Graças Monteiro Saraiva, Maria Ferreira das Neves, Benedita Barroso Cardoso, Nazaré Botelho Malcher das Neves, Maria Benedita Monteiro Freire, América Freire da Costa, Diva Pinto Silva de França, Raimunda Maria Monteiro Alves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
R e l a t o r
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.878

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado nos autos dos processos ns. ... 29.633, 29.681 e 28.868, pela Exma. Sra.

Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 29.633 — Resolução .. n. 102 de 16.11.73 e Decreto n. 04 de 17.11.73, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Juruti.

Processo n. 29.681 — Lei n. 008, de 27.05.74 e Decreto n. 011, de 30.05.74, que autorizam o aumento de subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Cachoeira do Arari.

Processo n. 28.868 — Lei n. 2.556, de 10.10.73, que concede aumento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
R e l a t o r a
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.879

(Processo n. 29.112)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n. 29.112, referente ao cadastramento do Decreto n. 025, de 08 de março de 1974, que transfere dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para o exercício de 1974.

“Tendo em vista os elementos que integram o processo, acolho a solicitação da Procuradoria (fls. 11), concluindo pelo arquivamento do presente processo”

R E S O L V E :

Unanimemente, mandar arquivar o Processo acima referido, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
R e l a t o r
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.880

(Processo n. 28.820)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n. 28.820, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Soure, para o exercício financeiro de 1974, remetido pelo Senhor Emanuel Raiol Lobo, Prefeito Municipal.

“Nos termos de manifestações anteriores do Plenário, entendemos deva o presente orçamento, referente à Prefeitura Municipal de Soure exercício de 1974 (Proc. n. 28.820), seja anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto”.

R E S O L V E :

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1974, o Orçamento acima referido para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
R e l a t o r
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.881

(Processo n. 28.821)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator do Processo n. 28.821, referente ao cadastramento do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, para o exercício de 1975, da Prefeitura Municipal de Soure.

“Tratando-se de Plano de Aplicação de Recursos dos Fundos de Participação dos Municípios, junte-se o presente processo ao do Orçamento do Município”.

R E S O L V E :

Unanimemente, mandar juntar ao processo de Orçamento do Município de Soure, para o exercício de 1975, para apreciação em conjunto com o mesmo, nos termos do despacho do Exmo. Sr.

Conselheiro Relator, acima transcrito.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.882
(Processo n. 27.752)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator do Contrato Particular de financiamento que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e o Sr. Francisco de Paula Maués Paes, para aquisição de material destinado a montagem de um "Atelier".

"O contrato objeto deste processo envolve despesa de .. 1973, cujo exercício financeiro está há muito encerrado, pelo que somos pela juntada destes autos aos da respectiva prestação de contas".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar juntar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1973, o contrato acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

ACÓRDÃO N. 8.921
(Processo n. 29.308)

Requerente — Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Fundo Especial, relativamente ao emprego da importância de ... Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, para construção da Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro, neste Estado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação,

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.883
(Processo n. 29.014)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro Relatora da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Soure, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2423).

RESOLUÇÃO N. 5.884
(Processo n. 29.217)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro Relatora da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Pantoja

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.885

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

R E S O L V E:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo senhor Lauro de Belém Sabbá, Deputado Estadual, nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

em favor do Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, para construção da Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2270)